

Vera Maria da Costa Califfa

**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EM EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO:
elaboração e aplicação piloto de lista de verificação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Fundação Cesgranrio, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Avaliação

Orientadora: Profa. Dra. Ligia Gomes Elliot

Rio de Janeiro
2011

C153 Califfa, Vera Maria da Costa.

Avaliação de títulos em editais de concurso público: elaboração e aplicação piloto de lista de verificação / Vera Maria da Costa Califfa. - 2011.

77 f. ; 30 cm.

Orientadora: Profa. Dra. Ligia Gomes Elliot.

Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação) – Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro, 2011.

Bibliografia: f. 68-70.

1. Editais (Direito administrativo) – Avaliação - Brasil. 2. Concursos - Avaliação. 3. Serviço público – Brasil – Concursos. I. Elliot, Ligia Gomes. II. Título.

CDD 342.8106

Ficha catalográfica elaborada por Vera Maria da Costa Califfa (CRB7/2051)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

Assinatura

Data

VERA MARIA DA COSTA CALIFFA

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EM EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO:
elaboração e aplicação piloto de lista de verificação

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação da Fundação Cesgranrio,
como requisito para a obtenção do título
de Mestre em Avaliação

Aprovada em 20 de dezembro de 2011

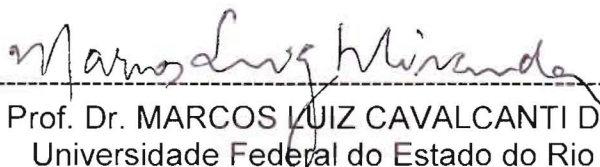
BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. LIGIA GOMES ELLIOT
Fundação Cesgranrio



Prof^a. Dr^a. ANGELA CARRANCHO DA SILVA
Fundação Cesgranrio



Prof. Dr. MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Ligia Gomes Elliot, pela paciência, dedicação e total disponibilidade, mesmo em momentos difíceis, mostrando-me o melhor caminho a seguir, através de críticas e sugestões valiosas que contribuíram para a realização deste estudo.

À Professora Doutora Angela Carrancho da Silva, pela força dada desde o início, incentivando-me a fazer o Mestrado.

Ao Professor Doutor Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda, por aceitar o convite e colaborar com o seu olhar de bibliotecário, neste estudo avaliativo.

Às Professoras Doutoras Christina Marília Teixeira da Silva, que me fez ver a Estatística com outros olhos e Lígia Silva Leite, pelos ensinamentos voltados aos instrumentos de avaliação, peças importantes deste estudo.

Aos Professores Doutores Adélia Quadros Farias Gomes, Álvaro Chrispino, Nilma Santos Fontanive e Ruben Klein, pelos momentos agradáveis passados durante as aulas, transformando os ensinamentos em conhecimentos que contribuíram para a construção deste estudo avaliativo.

Aos especialistas Adriana Rego Barros, Diva Maria Ferreira da Silva e Fabiano Santos Gomes, pela contribuição direta e efetiva à realização deste estudo.

Aos queridos Alessandra Hermógenes Rodrigues, Nilma Gonçalves Cavalcante e Valmir Marques de Paiva, pela ajuda prestada, sempre que precisei.

Aos meus filhos amados, Mário, Roberto e Lina, agradeço por existirem, sendo vocês o meu ponto de equilíbrio.

À Fundação Cesgranrio, pela bolsa de estudos concedida.

RESUMO

Este estudo teve por objetivo elaborar e aplicar uma lista de verificação que oriente a formulação de editais de concurso público, no que se refere especificamente à avaliação de títulos. Para atingir este objetivo, foram analisadas as exigências relativas às provas de títulos constantes em 10 editais de concursos públicos realizados pela Fundação Cesgranrio, no período de 2007 a 2010. A avaliação orientada pelo julgamento de especialistas foi adotada como abordagem neste estudo. O que prevalece nesse tipo de abordagem é o fato de trabalhar com o julgamento, possibilitando o desenvolvimento de avaliações de qualidade, em um período de tempo razoavelmente curto. As etapas seguintes da metodologia incluíram critérios de seleção dos editais, análise documental, construção e validação do instrumento para os especialistas, elaboração da Lista de Verificação, instrumento produto do estudo avaliativo e aplicação piloto dessa Lista. Foi constatado que as exigências referentes à avaliação de títulos encontradas nos 10 editais analisados atendem, na sua maioria, à primeira questão avaliativa, onde se espera que informações claras e precisas ajudem a buscar, através de comprovações de títulos acadêmicos e profissionais, competentes servidores para a administração pública. A segunda questão, relativa aos critérios adotados, foi respondida ao se construir o instrumento que procurará atender às expectativas dos interessados: a Lista de Verificação de Avaliação de Títulos. Foi recomendado, entre outras, que os editais se atualizem quanto à legislação vigente, que a Lista de Verificação de Avaliação de Títulos seja entregue aos elaboradores de editais, que seja elaborado um modelo de formulário padrão para servir de capa para encaminhamento dos títulos que serão avaliados e que as mudanças tecnológicas sejam acompanhadas de perto pelos *stakeholders*, considerando os títulos disponibilizados pela internet.

Palavras-chave: Avaliação. Prova de títulos. Edital de concurso público. Lista de Verificação.

ABSTRACT

This study aimed to develop and trial a checklist to guide the formulation of invitations to public bids, with regard specifically to the titles proof judgment. To achieve this goal, the requirements concerning the titles proofs included in 10 invitations to public bids and conducted by the Foundation Cesgranrio from 2007 to 2010 were analyzed. The study was guided by the professional judgment approach. This type of approach works with judgments enabling the development of a quality evaluation in a reasonably short period of time. Methodology steps included the following: criteria for selecting public bids, documents analysis, construction and validation of an instrument for collecting professional specialists' judgments about titles proofs components, checklist elaboration as the study main product, and pilot application of the checklist. It was verified that requirements for the evaluation of titles found in 10 analyzed public bids attended mostly to the first evaluative question about if clear and accurate information helps to seek competent personnel for public administration through evidence from earned academic and professional titles. The second question about adopted criteria by this study was answered by the checklist construction that searches to meet the stakeholders expectations: a Checklist of Titles Proof Evaluation. It was recommended that, among other things, public bids texts update current legislation, the Checklist of Titles Proof Evaluation to be delivered to the public bids text makers, and technological changes are closely monitored by the stakeholders considering the titles available in the internet.

Keywords: Evaluation. Titles proof. Public bid. Checklist of Titles Proof Evaluation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Quadro de Títulos do Concurso Público da Seplag-Salvador (BA).	23
Quadro 2	Editais selecionados, ano de realização dos concursos e fonte.....	29
Quadro 3	Categorias, Indicadores e Padrões.....	30
Quadro 4	Incidência de itens dos 10 editais analisados relativos às informações gerais, aos títulos acadêmicos e ao exercício de atividade profissional.....	33
Quadro 5	Alínea do Quadro de Títulos da Área 3 do Edital do Bacen, referente ao exercício de atividade profissional.....	36
Quadro 6	Alínea do Quadro de Títulos do Edital da Seduc do Estado do Tocantins, relativa ao exercício de atividade profissional.....	38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Subitens sobre informações gerais: concordância/discordância dos especialistas.....	41
Tabela 2	Subitens relativos a títulos acadêmicos: concordância/discordância dos especialistas.....	46
Tabela 3	Subitens relativos ao exercício de atividade profissional: concordância /discordância dos especialistas.....	49

SUMÁRIO

1	UM OLHAR SOBRE OS CONCURSOS PÚBLICOS	10
1.1	UM POUCO DO HISTÓRICO.....	10
1.2	OS CONCURSOS PÚBLICOS NA FUNDAÇÃO CESGRANRIO.....	12
1.3	OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	18
1.4	QUESTÕES AVALIATIVAS.....	19
2	CARACTERÍSTICAS DA PROVA DE TÍTULOS	21
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	28
3.1	ABORDAGEM.....	28
3.2	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS EDITAIS.....	28
3.3	ANÁLISE DOCUMENTAL.....	29
3.4	ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARA OS ESPECIALISTAS.....	30
3.5	TRATAMENTO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO.....	31
3.6	ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO.....	31
4	RESULTADOS	32
4.1	ANÁLISE DOS EDITAIS.....	32
4.1.1	Informações gerais	32
4.1.2	Títulos acadêmicos	34
4.1.3	Exercício de atividade profissional	35
4.2	ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS ESPECIALISTAS.....	40
4.2.1	Opiniões dos especialistas quanto aos subitens relativos às informações gerais	41
4.2.2	Opiniões dos especialistas quanto aos subitens relativos aos títulos acadêmicos	46
4.2.3	Opiniões dos especialistas quanto aos subitens relativos ao exercício de atividade profissional	49
4.2.4	Questões abertas respondidas pelos especialistas	54
4.3	LISTA DE VERIFICAÇÃO.....	57
5	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	59
5.1	PROPÓSITO.....	59
5.2	CATEGORIAS DE ITENS E OPÇÕES DE MARCAÇÃO.....	59
5.3	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.....	60
5.3.1	Apresentação	60
5.3.2	Diretrizes para utilização da Lista de Verificação de Avaliação de Títulos	62
6	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	65
6.1	CONCLUSÕES.....	65
6.2	RECOMENDAÇÕES.....	66
	REFERÊNCIAS	68
	APÊNDICE	71

1 UM OLHAR SOBRE OS CONCURSOS PÚBLICOS

Concurso público consiste em uma modalidade de seleção de pessoas que tem por finalidade avaliar candidatos pela sua capacidade individual. É regido por alguns princípios jurídicos constitucionais, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade. Destes princípios, o da igualdade é considerado “o coração do concurso público, sem ele o concurso morre, ou nem chega a existir” (OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008, p. 22).

Entende-se por igualdade de oportunidade o fato de não se poder privilegiar nenhum candidato, correndo-se o risco de anular um concurso caso isso seja constatado. A igualdade de oportunidade é complementada pelo princípio da publicidade. A divulgação de um concurso público deverá ser ampla, com seu edital de abertura publicado no *Diário Oficial* e, pelo menos, em um jornal de circulação regional (OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008).

1.1 UM POUCO DO HISTÓRICO

Os concursos públicos nem sempre foram a forma de admissão ao serviço público brasileiro. Na época do Império, quem admitia ou exonerava o funcionário público era o Imperador, que assim o fazia, para atender às suas necessidades imediatas ou contingenciais. A Constituição Política vigente na época garantia que: “Todo o cidadão pode ser admittido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes” (BRASIL, 1824, Art. 179).

Com a promulgação da nova Carta Constitucional em 1891, após a proclamação da República, permaneceu a forma de contratação que permitia a modalidade de cargos de confiança da época do Império, podendo ser os servidores públicos admitidos e exonerados de acordo com a vontade do governante (ROSA, 2002).

Os concursos públicos tiveram a sua origem com a Constituição de 1934 (BRASIL, 1934). Ficou estabelecido que o provimento de cargos públicos seria realizado com imparcialidade, através do surgimento do concurso público no ordenamento jurídico brasileiro (ROSA, 2002). Isso fica bem claro no Art. 169, § 2º dessa Constituição (BRASIL, 1934 apud OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008, p. 3-4):

Os funcionários públicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas e, em geral, depois de dez annos de effectivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa. § 2º, a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, effectuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos.

Outras constituições foram promulgadas, como as de 1937 e 1946. A primeira manteve o teor da anterior, com a exigência de concurso de provas ou de títulos, enquanto que a de 1946 extinguiu “a forma ou modalidade do concurso público, haja vista estar apenas determinada a exigibilidade de concurso” (OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008, p. 4).

Com a Constituição do Brasil de 1967, veio a obrigatoriedade de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, para todos os cargos, exceto para os cargos em comissão (OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008).

As Constituições de 1967 e 1988 apresentaram o mesmo discurso ao ressaltarem a necessidade de concurso público para o provimento de cargos da administração pública, com a ressalva de que seriam mantidos os cargos em comissão para que se pudesse a qualquer momento admitir ou exonerar esse segmento de servidor público. Essa recomendação é demonstrada no Art. 37, inciso II¹, da Constituição de 1988 (BRASIL, 2004, p. 40):

a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ainda o Art. 37, no inciso VIII (BRASIL, 2004, p. 40), trouxe novas esperanças para as pessoas com deficiências: “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. Somado à legislação que, posteriormente, entrou em vigor, os portadores de deficiências passaram a concorrer aos cargos públicos em igualdade

¹ O inciso II do Art. 37 da Constituição de 1988 (BRASIL, 2004), aqui aparece com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 (BRASIL, 1998).

de condições com todos os candidatos, exceto restrições como a reserva de até 20% das vagas disponíveis nos concursos (OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008).

A busca por apoio legal voltado exclusivamente para concurso público indicou que para esse tipo de evento a legislação deveria ser criada e publicada pelos entes federativos, que são autônomos. Como concurso envolve pessoal, cada Estado-membro da Federação poderia moldar a legislação de acordo com suas necessidades. Mas como se trata de um assunto que causa polêmica, percebe-se que deve ser analisado com cuidado (FORTINI; VIEIRA, 2010). A primeira lei voltada especificamente para concurso público no Brasil foi promulgada no Distrito Federal (2007). Nela são estabelecidas normas a serem seguidas para a realização de concurso. No entanto, a aplicação dessa lei é restrita à capital.

1.2 OS CONCURSOS PÚBLICOS NA FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Os concursos públicos e outros tipos de avaliação começaram a ser realizados pela Fundação Cesgranrio² a partir de 1980, após a consolidação adquirida através de projetos ligados a vestibulares. Desde então a Cesgranrio passou a ser convidada a colaborar com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais de todo o país, em diversas áreas, entre as quais treinamento de recursos humanos e concursos públicos.

Os concursos públicos realizados pela Fundação provocaram um redirecionamento das suas diretrizes, ao ser criada em 2005 uma comissão para aprimorar todo o processo operacional dos concursos (CONCURSOS..., 2005).

Desde a década de 1980, a procura das instituições públicas pelos serviços prestados pela Fundação Cesgranrio tem crescido consideravelmente, tanto no que diz respeito às avaliações, quanto nos concursos para preenchimento de vagas em

² No Rio de Janeiro, a união de 12 instituições universitárias, em 1971, resultou no Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior do Grande Rio, denominado Cesgranrio. Seu objetivo inicial era o de organizar o concurso vestibular unificado para ingresso no ensino superior, na área do Grande Rio, e de desenvolver atividades educacionais correlatas (FUNDAÇÃO CESGRANRIO, 2009). O sucesso obtido nos vestibulares de 1972 e de 1973 tornou possível pleitear junto ao Ministério da Educação, “a criação de uma fundação privada autônoma por elas [as Universidades signatárias] constituídas que se dedicasse permanentemente à organização dos exames de acesso ao ensino superior e às correlatas atividades educacionais” (FUNDAÇÃO CESGRANRIO, 2004, p.1). Tal pleito deu origem, através de escritura pública, à Fundação Cesgranrio, em 4 de janeiro de 1973.

cargos de níveis fundamental, médio e superior. No período de 2005 a 2010, foram realizados concursos para os mais variados segmentos institucionais, tais como: Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Petrobras de Transportes S. A. (Transpetro), em 2005; Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), em 2006; Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás (Prominp) e Alberto Pasqualini (Refap), em 2007; Agência Nacional de Petróleo (ANP) e Caixa Econômica Federal, em 2008; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Casa da Moeda do Brasil e Petrobras, em 2009; Secretaria de Estado de Educação de São Paulo e Eletronuclear, em 2010 (FUNDAÇÃO CESGRANRIO, 2008, 2009, 2010).

A adequação dos concursos ao perfil dos cargos disponíveis e dos profissionais desejados é uma preocupação do contratante, ao mesmo tempo em que se busca aferição de competências e habilidades dos candidatos.

A Cesgranrio tem participado de diferentes tipos de concursos, como os realizados, entre outros, através de:

- processo seletivo simplificado, quando selecionam candidatos para contratação temporária dispondo sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e suas alterações posteriores (caso elas ocorram). Como exemplo, pode-se citar o Censo Demográfico do IBGE (FUNDAÇÃO CESGRANRIO, 2008);

- provas objetivas, com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, [...], cada questão apresentando cinco alternativas (A; B; C; D e E) e uma única resposta (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, 2009);

- provas objetivas e discursivas, realizadas concomitantemente, divididas em duas fases, sendo considerado habilitado à 2ª fase o candidato que atingir percentual estipulado em edital;

- prova de títulos, quando o candidato é classificado na etapa anterior e é convocado, conforme orientações encontradas nos editais de concurso.

Em concursos públicos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos mais variados cargos ou instituições da administração pública, seja na área federal, estadual ou municipal, uma etapa controversa é a da prova de títulos.

O candidato que foi aprovado e classificado nas provas objetivas e discursivas e, algumas vezes nas provas práticas, é habilitado para essa fase, a de prova de títulos, que tem caráter classificatório. Ele deve enviar para a

operacionalizadora do concurso, os títulos que possui e que correspondem às exigências do edital. Normalmente, a documentação é encaminhada para a instituição responsável pela operacionalização do concurso, conforme cronograma encontrado no edital. Essa documentação será avaliada por uma banca examinadora, formada por especialistas, de acordo com as especificidades do concurso.

A autora deste estudo tem trabalhado como avaliadora de prova de títulos em concursos públicos realizados pela Fundação Cesgranrio há cinco anos. Nessa experiência pôde constatar situações que comumente ocorrem em relação a essa etapa do concurso.

Parece que, algumas vezes, o edital não é lido com a devida atenção e, quando a pontuação é inferior a que era esperada pelo candidato, a partir dos cálculos baseados nos valores encontrados no Quadro de Títulos (constante do edital), o candidato reclama através de recurso. Ao constatar que o seu pedido de revisão foi indeferido, ou seja, quando tem a certeza de que não obteve a pontuação desejada, em vários casos, dá entrada a uma ação judicial³ ou a um mandado de segurança. A Lei nº. 12.016 (BRASIL, 2009b, não paginado, grifo do autor) assim o autoriza:

Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Na etapa da avaliação de títulos, no momento em que são disponibilizadas as pontuações em meio eletrônico, muitos candidatos ligam para a contratada (através do 0800), enviam *e-mails* e *faxes* questionando a pontuação recebida, antes mesmo de saberem se tem fundamento o que estão reivindicando. Estão descontentes com essa pontuação e, através de recursos, enviam seus motivos, suas indagações referentes à documentação apresentada, já que, para eles, os títulos enviados atendiam plenamente ao que foi exigido em edital.

³ Segundo o Supremo Tribunal Federal (2010), ação judicial é o “instrumento para o cidadão reivindicar ou defender um direito na Justiça”.

No caso de atividade profissional, uma exigência frequente é apresentar declaração por parte do empregador, onde esteja definido o período⁴ das atividades exercidas na instituição, com a descrição dessas atividades, e assinatura obrigatória do responsável pelo departamento de pessoal ou de recursos humanos. Essa exigência parece ser ignorada com frequência. No caso da inexistência de um departamento específico de recursos humanos, isso deve ser explicitado no documento. Esse item tem sido um dos “alvos” das reclamações de candidatos insatisfeitos com a pontuação recebida nos títulos, que culminam com a entrada de recursos e, posteriormente, com uma ação do Poder Judiciário. Esses candidatos costumam anexar declarações assinadas pelos responsáveis por projeto no qual exercem ou exerceram alguma atividade, pela sociedade da qual fazem parte ou fizeram algum dia, existindo casos de apresentarem declarações assinadas por eles mesmos.

Porém, nem todos os editais analisados contemplaram atividade profissional como exigência da prova de títulos. Editais como o do Inep (2007) e o da Capes (BRASIL, 2008) só exigiram títulos referentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, limitando-se a avaliar a formação acadêmica dos candidatos.

Outro item causador de questionamentos, por parte de alguns candidatos, é o referente ao título de pós-graduação *lato sensu*, mais especificamente, de especialização, onde se inclui o *Master of Business Administration* (MBA) ou Mestrado em Gestão de Negócios. Considerado no exterior como um título de mestrado, o MBA no Brasil é considerado um título de especialização (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001). Recebe, assim, a pontuação destinada a esse título, desde que isso esteja especificado em edital.

As exigências para cursos *lato sensu* e *stricto sensu* são regidas, respectivamente, pelas Resoluções CNE/CES nº. 1, de 3 de abril de 2001 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001) e CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2007). Para conhecer o teor das Resoluções, basta fazer a busca na internet, lendo-as na sua totalidade. Provavelmente tal não acontece com alguns candidatos que deixaram de conhecer as informações ali contidas. Em consequência, não enviam a documentação correta para ser avaliada e pontuada. Por exemplo, o certificado de conclusão de um curso

⁴ Início e fim ou, se for o caso, até a data exarada no documento.

de especialização deverá vir, obrigatoriamente, acompanhado do histórico escolar (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2007). Algumas instituições que ministram cursos de especialização e MBA já imprimem o certificado de conclusão de curso com o histórico escolar no verso. Outras entregam ao concluinte, o histórico escolar em documento separado do certificado, procedimento que também está adequado.

Alguns candidatos enviam o certificado de conclusão de curso sem o histórico escolar, ou apresentam o histórico sem o certificado (no caso específico de curso de especialização/MBA) prejudicando a própria pontuação por não atenderem ao que foi requerido em edital.

Com relação à exigência dos títulos de pós-graduação *stricto sensu*, para mestrado e doutorado, as reclamações por parte dos candidatos aparecem com menor frequência. Como exemplo, os concursos públicos do Banco Central do Brasil (Bacen) (2009, p. 12), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2007, p. 8), da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP, 2008, p. 13), da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (2009, p. 18), exigiram cópia do “diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC [...]”, sem o acréscimo de um histórico escolar (obrigatório, somente, quando fosse declaração/certificado de conclusão de curso). Tal procedimento facilitou ao candidato receber pontuação sem restrições. Outros concursos, como o da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), já exigem a apresentação do histórico escolar acompanhando o diploma ou o certificado de conclusão de curso (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010).

Nos anos anteriores a 2010, ao ser publicado o resultado da prova de títulos no *Diário Oficial da União* e também disponibilizado no meio eletrônico, a nota era dada na sua totalidade. O candidato não conseguia verificar onde ganhara ou perdera ponto. Como não havia essa informação no edital, não era possível saber, por exemplo, se a pontuação recebida havia sido em decorrência do seu título de pós-graduação ou pela documentação apresentada para comprovação de exercício de atividade profissional. A falta dessa informação ocasionava o pleito, através de recurso, de uma pontuação que não era compatível com o que realmente fora pontuado.

Nos concursos realizados em 2010, como os do Bacen e da EPE, algumas modificações foram feitas pela Fundação Cesgranrio, em consonância com os

referidos contratantes. O intuito era dar ao candidato, um retorno mais esclarecedor na hora da divulgação dos resultados parciais (no caso da prova de títulos). Mais especificamente, no portal da Cesgranrio acessado pelos candidatos, passou a ser informado quais os títulos pontuados e suas respectivas notas recebidas. Para entrar com o recurso, também foi implantado um programa eletrônico próprio que possibilita ao candidato solicitar a sua revisão, com acesso direto ao item desejado, não deixando dúvidas quanto às suas reclamações.

Com o intuito de minimizar o número de recursos e ações judiciais contra resultados da avaliação de títulos em concursos públicos, a autora deste estudo, há cinco anos fazendo parte das bancas examinadoras de prova de títulos, sentiu a necessidade de verificar as causas desse descontentamento, dessa não aceitação pela pontuação recebida, por parte dos candidatos. No caso do Concurso da EPE (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010), ocorrido no 1º semestre de 2010, para 112 candidatos cujos títulos foram analisados, 38 entraram com recursos, ou seja, 33,9% não aceitaram a nota recebida. Desses, somente cinco candidatos obtiveram deferimento, em virtude dos argumentos apresentados.

O que já foi percebido até agora é que uma das causas da insatisfação dos candidatos pela pontuação obtida decorre ou de falta de atenção, ou de leitura superficial das exigências relacionadas à documentação a ser apresentada. É necessário que os candidatos sejam alertados para o fato de que alguns subitens se relacionam entre si e se complementam. Caso não sejam lidos na íntegra, através do Quadro de Títulos e subitens que complementam seus dados, poderão trazer consequências irreversíveis aos resultados da avaliação dos títulos.

Deve-se, por outro lado, questionar a redação dos itens de alguns editais, que dificultam a compreensão do candidato, quanto às normas a serem seguidas. Não se pode julgar somente o candidato, mas verificar, também, se o texto do edital está bem formulado, claro, preciso, não deixando dúvidas quanto ao que a instituição espera dos aprovados no concurso.

1.3 OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Os contratantes, principais interessados (*stakeholders*) nos concursos, ao organizarem os itens de um edital, fazem-no baseados no perfil desejado para suprir os cargos disponíveis, sem a preocupação de verificar se os itens do edital são

viáveis, se não possibilitarão uma dubiedade de interpretação o que, certamente, causará problemas futuros, durante o processo seletivo. Nesse momento é preciso que a instituição contratada, ao tomar conhecimento do edital a ser adotado e posteriormente publicado, saiba apontar os itens que dificultarão a avaliação da documentação apresentada pelo candidato e, através de argumentos apropriados, consiga convencer o contratante quanto à necessidade de mudar itens/subitens do texto, tornando a sua redação objetiva, clara e precisa. Assim, a necessidade de tornar os processos seletivos claros, precisos e transparentes é a razão do presente estudo.

Tendo em vista os problemas detectados em diversos editais de concursos públicos, no que concerne às provas de títulos, o objetivo do estudo foi elaborar e aplicar uma lista de verificação que oriente a formulação de editais, no que se refere especificamente à avaliação de títulos.

Para atingir o objetivo do estudo, foram inicialmente analisadas as exigências relativas às provas de títulos constantes em 10 editais de concursos públicos realizados pela Cesgranrio, no período de 2007 a 2010. Este período foi selecionado para evitar duplicidade de instituições contratantes e editais com informações e exigências semelhantes.

Foram então selecionados concursos para o preenchimento de cargos de nível superior, que compreenderam duas fases:

- a) provas objetivas, de conhecimentos gerais e específicos, algumas vezes também com provas discursivas de Redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório; e
- b) prova de títulos de caráter classificatório.

O estudo se justifica pela inexistência de um instrumento voltado para a avaliação de títulos, considerando que não deve haver incoerência nem injustiça nos resultados, por envolver a vida profissional e o futuro dos candidatos. Tanto um concurso, como um

[...] programa tem um impacto significativo nas vidas e no futuro de outras pessoas, isso justifica fortemente a avaliação. A avaliação pode ser necessária, ainda, para embasar a tomada de decisão quanto a manter, mudar ou mesmo eliminar [...]. A avaliação deve trazer também respostas a essas necessidades (ELLIOT, [2008], p. 2).

1.4 QUESTÕES AVALIATIVAS

“A avaliação formal é poderosa ferramenta de transparência da ação pública e de gestão de políticas e programas, apontando as medidas necessárias para sua sustentabilidade, otimização dos recursos e controle social” (ANTERO, 2008, p. 792). Essa afirmativa se adequa ao que se pretende conseguir numa avaliação de títulos em concurso público, escolhendo cidadãos que, futuramente, poderão atuar na gestão pública, intervindo

[...] na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação (BRASIL, 2009a, não paginado).

O bom resultado de um candidato em um concurso público poderá criar condições favoráveis para que alcance os seus objetivos, através da sua capacidade e do seu direito de alçar posições inerentes ao cargo desejado. Ao mesmo tempo, atende às expectativas dos interessados, os contratantes, que procuram bons profissionais para preencherem as vagas oferecidas pela instituição.

O emprego de uma avaliação formal para investigar as questões relatadas anteriormente, ajudou a responder a perguntas que surgiram ao longo do processo avaliativo. Assim, para que a avaliação atendesse às propostas do estudo, duas questões foram levantadas:

1) Que exigências são necessárias numa prova de títulos, em edital de concurso público, para que se possa garantir clareza e precisão, permitindo avaliar as competências dos futuros profissionais?

2) Que critérios devem ser adotados para que uma prova de títulos de concurso público atenda às expectativas dos interessados?

As questões avaliativas deverão ser descritivas, já que “há uma preocupação em descrever determinadas condições do programa” (ELLIOT, [2008], p. 5).

Dadas às circunstâncias atuais que mostram, através de literatura especializada, inexistirem instrumentos que poderiam servir de norteadores para os elaboradores de editais de concursos públicos e, posteriormente, auxiliariam os avaliadores dos títulos, chegou-se à necessidade de se criar um instrumento que ajudasse na formulação do item (e de seus subitens) referente à prova de títulos,

procurando minimizar dúvidas dos candidatos, quando buscam informações nesse documento legal que rege as normas de um concurso público.

O Edital algumas vezes traz uma redação complexa, incompleta ou com duplicidade de interpretação, confundindo os candidatos na hora de selecionar e enviar a documentação a ser avaliada.

2 CARACTERÍSTICAS DA PROVA DE TÍTULOS

Para Worthen, Sanders e Fitzpatrick (2004), quando se descreve um objeto a ser avaliado, isso deve ser feito de forma detalhada, minuciosa, procurando colocar limites para que não seja desperdiçado um tempo valioso em descrições que, em um determinado momento, não ajudarão em nada, já que não serão conclusivas e não trarão subsídios para uma tomada de decisões pelos interessados no programa.

“O fator crítico da descrição de um programa [neste caso, a prova de títulos em edital] é a necessidade de que seja detalhada o suficiente para servir de alicerce da avaliação e de base de entendimento comum das partes envolvidas” (WORTHEN; SANDERS; FITZPATRICK, 2004, p. 306). Assim deverá ser a descrição do objeto deste estudo.

“O que avaliar?” é a pergunta que surge e que servirá de norteador para essa descrição que visará, no edital de concurso, a prova de títulos e como se faz a avaliação da documentação enviada pelos candidatos para essa etapa do concurso. Como já foi mencionado anteriormente, essa etapa não tem a função eliminatória, mas classificatória.

De acordo com Fortini e Vieira (2010, p. 59): “O edital, instrumento condutor do certame, estará adstrito à coloração que a lei atribuir à fase de títulos, espelhando, portanto, a valoração realizada prematuramente pelo legislador”.

Além da legislação vigente, é o edital de concurso público que estabelece as normas referentes à sua realização, sinalizando, desde a inscrição para as provas até a posse do candidato, cargos disponíveis e suas atribuições, requisitos e todas as exigências que deverão ser obedecidas, remuneração, benefícios, validade de participação, normalmente de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a estabilidade no serviço público. A possibilidade de bons salários faz com que os concursos públicos no Brasil sejam muito concorridos, além da estabilidade tão sonhada que o candidato obterá. Outro fator que colabora com a grande demanda por cargos do serviço público é a não exigência de experiência anterior (SILVA, [200-?]).

Na própria formulação de um edital, é de fundamental importância que o mesmo seja elaborado pelos contratantes, em parceria com o contratado, que é a instituição responsável por todo o processo. O contratado, por sua *expertise* em vários concursos similares, pode orientar com mais segurança e confiabilidade

quanto aos critérios que melhor se adequarão ao perfil desejado pela instituição, também visto anteriormente.

A etapa do concurso público envolvendo avaliação de títulos ou prova de títulos

[...] quando injustificável, à luz da simplicidade dos afazeres correlatos ao cargo e ao emprego, poderá acarretar, em última análise, privilégio àqueles que possuem melhor *histórico*, embora irrelevante tal fato para a boa execução das tarefas públicas (FORTINI; VIEIRA, 2010, p. 59, grifo do autor).

Ressalta-se, nesse ponto, o princípio da impessoalidade como norteador de eventos dessa natureza, evitando priorizar aspectos que poderão beneficiar uns poucos candidatos, como “cargos e empregos cuja natureza e baixa complexidade das tarefas dispensam a aferição da vida profissional e intelectual dos postulantes” (FORTINI; VIEIRA, 2010, p. 59).

Também o princípio da proporcionalidade deverá ser ressaltado, para que legislador e contratante (ou gestor público) ponderem quanto à pontuação dada a cada título, evitando que sejam concedidos pontos em demasia a títulos irrelevantes que em nada ajudarão à Administração Pública (FORTINI; VIEIRA, 2010).

A prova de títulos tem sido uma característica de concursos para cargos públicos. Para Meirelles (1998, p. 348 apud OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008, p. 11), “cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei”.

Em concurso público, os cargos de nível superior deveriam contemplar, além das provas escritas (e algumas vezes, práticas), as de títulos. Só que isso normalmente não ocorre. Para Oliveira Júnior e Oliveira (2008, p. 61):

Nesse tipo de concurso, os títulos serão valorados dentro de uma escala hierárquica de critérios, e sua pontuação agregar-se-á à nota das provas, para formalização da classificação final.

[...]

A forma de apresentação dos títulos, bem como os critérios de sua valoração, deverá estar, expressamente, caracterizada no Edital, de preferência naquele específico de cada cargo.

Um edital de concurso público especifica o que se deseja dos candidatos (que concorrerão às vagas ali discriminadas), apresentando as normas que os nortearão para o preenchimento dos cargos que, algumas vezes, necessitam de especialistas em determinadas áreas. O meio encontrado para auxiliar nessa seleção mais detalhada é feito através da avaliação de títulos, uma das etapas de um concurso público.

Os componentes prioritários de uma prova de títulos, descritos em um Edital de Concurso Público, baseiam-se, na maioria das vezes, em cursos de pós-graduação, podendo exigir, também, títulos que comprovem atividades profissionais do candidato. Com isso, já se poderá traçar o seu perfil, através da área em que desempenha essas atividades. Um exemplo simples de uma prova de títulos, voltada somente para cursos de pós-graduação, é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Quadro de Títulos do Concurso Público da Seplag-Salvador (BA).

Alínea	Título	Quantidade máxima de Títulos	Valor unitário	Valor total
A	Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, na área específica da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do histórico escolar.	2	1,0	2,0
B	Diploma ou Certificado/ Declaração de conclusão de mestrado, na área específica da Educação, acompanhado do histórico escolar.	1	3,5	3,5
C	Diploma ou Certificado/ Declaração de conclusão de curso de doutorado, na área específica da Educação, acompanhado do histórico escolar.	1	4,5	4,5
Total máximo de pontos				10,0

Fonte: Salvador (2010).

O Quadro de Títulos, explicativo e claro, tem o seu desdobramento através de subitens constantes no corpo do Edital, onde as exigências necessárias à obtenção de uma pontuação são elencadas, passando para o candidato o maior número de informações possíveis, para auxiliá-lo na seleção dos seus títulos. Alguns desses subitens analisados provocam dúvidas, outros são bem simples, não dando margem a erros.

Cada instituição estipula o valor máximo para essa etapa do concurso “ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor” (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010, p. 14). Nessa situação, o excesso de pontos será ignorado na hora da avaliação.

Uma série de itens e subitens é disposta no edital, com o passo-a-passo para o candidato se orientar, tanto na organização dos títulos (o que selecionar para ser avaliado), quanto na forma de envio (ordenação dos documentos e para onde deverá enviá-los).

É comum, nos editais de concurso, a solicitação do envio dos títulos vir após os resultados divulgados das provas objetivas e discursivas e/ou de redação (RIO DE JANEIRO, 2007; ANP, 2008; BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009; FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, 2009; IBGE, 2009; TOCANTINS, 2009; EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010; SALVADOR, 2010). Em outros casos, ocorre a exigência do envio dos títulos antes da aplicação das provas objetivas e de redação (INEP, 2007; CAPES, 2008).

Para Worthen, Sanders e Fitzpatrick (2004, p. 305)

Nenhuma avaliação deve ser realizada sem a descrição detalhada do programa [objeto] a ser avaliado. Essa descrição estabelece os limites do que vai ser avaliado, seja o que for. Descrições malfeitas ou incompletas podem levar a conclusões errôneas.

Em se tratando de prova de títulos em concurso público, o edital deve cobrir, de forma clara e precisa, através de seus itens e subitens, todas as questões propostas pelos contratantes, para selecionar os profissionais que farão parte dos quadros administrativos das instituições/empresas públicas responsáveis pelos referidos concursos e, conseqüentemente, pelas provas de títulos.

De um modo geral, nos editais, a prova de títulos abrange subitens que tem por finalidade elucidar, mesmo que, às vezes, surjam dúvidas e interpretações inadequadas:

a) convocação dos candidatos habilitados a essa etapa do concurso, para postarem os títulos, seguindo orientações que remetem a etapas anteriores do processo. Alguns editais são mais minuciosos que outros. Por exemplo, o de Tocantins (2009, p. 7) solicita: “apresentar os seus títulos devidamente comprovados e exclusivamente relacionados à sua respectiva área de atuação”;

b) cronograma de atividades em cada edital, deixando claro as datas de cada fase do processo. Alguns editais reforçam que os títulos postados após determinada data, não serão considerados;

c) informação sobre a pontuação máxima a ser atingida na prova de títulos;

d) informação sobre o caráter classificatório da avaliação de títulos;

e) introdução do Quadro de Títulos com esclarecimentos sobre a aceitação dos títulos até uma determinada data, observados os limites de pontos nele especificados;

f) informações sobre os locais de entrega dos títulos, com a forma desejada (via Sedex com AR) e data final da postagem;

g) alerta para a nota a ser dada, caso a documentação seja enviada fora do prazo;

h) aviso sobre a não aceitação dos títulos enviados por fax ou via correio eletrônico;

i) informações sobre a autenticação em cartório das cópias de títulos apresentadas na etapa de avaliação dos títulos;

j) alerta ao candidato de que não serão aceitas cópias de títulos que não estiverem autenticadas em cartório;

k) informação de que os diplomas ou declarações comprobatórios da escolaridade exigida como requisito básico para a titulação do cargo não serão computados na titulação, numa tentativa de evitar reclamações futuras;

l) informação de que os certificados de cursos baseados no sistema de "Educação à Distância" deverão estar acompanhados, também, de uma declaração da Instituição que realizou o curso, atestando que houve aproveitamento e a existência do Sistema de Tutoria, citando, inclusive, os orientadores/instrutores responsáveis (IBGE, 2009).

Quanto aos enunciados da categoria Experiência Profissional, foram encontrados diferentes subitens na revisão de Editais de Concursos Públicos:

a) informação sobre “experiência profissional na área de atuação específica da vaga a que concorre” (IBGE, 2009);

b) aviso sobre a periodicidade do “exercício de atividade profissional de nível superior nas atribuições **do cargo, por período igual ou superior a 2 anos**, (exceto para o cargo de Secretária Executiva)” (RIO DE JANEIRO, 2007, p. 12, grifo do autor);

c) detalhamento sobre o “exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou Privada, de empregos/cargos especializados na área de atuação específica a que concorre, **por período superior a 3 anos**” (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010, p. 14, grifo do autor);

d) informação sobre a “experiência profissional – em anos de trabalho – como profissional, em entidade pública ou privada, na área de formação exigida como requisito estabelecido no item 2 deste Edital” (ANP, 2008, p. 8; FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, 2009, p. 17);

e) solicitação para que o exercício de atividade profissional seja “exclusivamente na docência em sala de aula na Administração Pública ou na iniciativa privada, em cargo de professor” (TOCANTINS, 2009, p. 7);

f) informações pormenorizadas sobre o “exercício de atividade profissional de nível superior, na área pública ou na iniciativa privada, em cargos especializados [...]” (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009, p. 12);

g) alerta de que “somente será computado, como experiência profissional, o tempo de atuação na área específica da vaga a que concorre. Não será computado o tempo de estágio ou monitoria” (IBGE, 2009, p. 16);

h) alerta de que “todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal ou recursos humanos [...]” (IBGE, 2009, p. 17). Chama-se a atenção para o fato de que deverão declarar a inexistência desses órgãos, se for o caso;

i) comunicação ao candidato de que no caso de “mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência” (IBGE, 2009, p. 17).

Há subitens válidos tanto para a comprovação de títulos acadêmicos, quanto para a comprovação de exercício de atividade profissional:

a) informação de que o candidato deverá apresentar tradução feita por tradutor juramentado para todo documento expedido em Língua Estrangeira (IBGE, 2009).

b) alerta de que “os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulado no subitem [...] não serão considerados” (IBGE, 2009, p. 17).

c) aviso de que “não será permitido anexar qualquer documento quando da interposição de pedido de revisão da pontuação atribuída aos Títulos” (IBGE, 2009, p. 17).

Os Editais dos concursos realizados pelo Inep (2007), pela Capes (2008) e pela Seplag, de Salvador (2010) não foram contemplados com a avaliação de títulos referentes à atividade profissional. Os três editais se restringiram aos títulos acadêmicos dos cursos de pós-graduação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia aplicada neste estudo foi organizada nas seguintes etapas: escolha da abordagem, critérios de seleção dos editais, análise documental, elaboração e validação do instrumento para os especialistas, tratamento das respostas ao questionário, seguida de elaboração e aplicação da lista de verificação.

3.1 ABORDAGEM

A avaliação orientada pelo julgamento de especialistas, ou orientada em especialistas, foi adotada neste estudo. É considerada uma das mais antigas empregadas na área da avaliação.

Os membros do grupo de especialistas que fazem pareceres *ad hoc* também podem ser selecionados de forma a conjugar conhecimentos especializados em técnicas de avaliação com a familiaridade com o programa e a evitar os erros simplórios que ocorrem quando não há um avaliador profissional na equipe que faz o parecer (SCRIVEN, 1984 apud WORTHEN; SANDERS; FITZPATRICK, 2004, p. 197, grifo do autor).

O que prevalece nesse tipo de abordagem, centrada em especialistas, é o fato de trabalhar com o julgamento, o que a torna atual, possibilitando o desenvolvimento de avaliações de qualidade, em um período de tempo razoavelmente curto. Como contraponto, o grau de subjetividade que pode advir desse julgamento merece cuidados, daí ser prudente buscar a opinião de mais de um profissional que já tenha uma sólida experiência na área a ser avaliada (CHIANCA, 2005).

De acordo com a abordagem para este estudo foram convidados três especialistas: a) uma bibliotecária e professora; b) um professor e advogado; e c) uma assistente do Departamento de Concursos. Os especialistas tinham a tarefa de emitir opinião, em instrumento específico, sobre os subitens avaliados nas provas de títulos de editais selecionados para o estudo.

3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS EDITAIS

Os editais de concursos públicos selecionados para este estudo obedeceram a determinados critérios, tendo como propósito reunir o maior número de

informações que poderiam contribuir para a minimização dos problemas mencionados que dizem respeito à avaliação de títulos em concurso.

A partir do conjunto de editais de concursos públicos operacionalizados pela Fundação Cesgranrio, foram selecionados aqueles que:

- a) tiveram suas provas realizadas nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010;
- b) tiveram entre os pré-requisitos a graduação em nível superior; e
- c) contemplaram a prova de títulos.

Os 10 editais de concursos públicos que preencheram os critérios para esta etapa inicial encontram-se no Quadro 2.

Quadro 2: Editais selecionados, ano de realização dos concursos e fonte.

Concurso	Realização	Fonte
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	2007	Inep (2007)
Instituto de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Inea)	2008	Rio de Janeiro (2007)
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP)	2008	ANP (2008)
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)	2008	Brasil (2008)
Tocantins. Secretaria da Administração. Secretaria da Educação e Cultura (Seduc)	2009	Tocantins (2009)
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	2009	Fundação Nacional de Saúde (2009)
Banco Central do Brasil (Bacen)	2010	Banco Central do Brasil (2009)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	2010	IBGE (2009)
Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	2010	Empresa de Pesquisa Energética (2010)
Salvador (BA). Prefeitura. Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Seplag)	2010	Salvador (2010)

Fonte: A autora (2011).

Observa-se que as instituições contratantes dos concursos e responsáveis pelos Editais pertencem às esferas federal, estadual e municipal.

3.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

O papel do avaliador é visto como o de um analista, ao trabalhar com índices que são minuciosamente detalhados, levando a resultados que contribuirão para uma tomada de decisão. De acordo com Bardin (2010, p. 41, grifo do autor),

o analista é como um arqueólogo: trabalha com *vestígios*: os 'documentos' que pode descobrir ou suscitar. Mas os vestígios são a manifestação de estados, de dados e de fenômenos. Há qualquer coisa para descobrir por e graças a eles.

Após a seleção dos editais de concursos operacionalizados pela Fundação Cesgranrio, foi realizada a etapa de análise dos itens e subitens relativos à avaliação de títulos presentes em cada edital. A análise foi feita minuciosamente, estudando-se cada um dos subitens, em uma tentativa de a autora se colocar no lugar do outro (o candidato), na hora da leitura e interpretação dos dados contidos nos documentos apresentados. Tal procedimento teve o intuito de levantar dúvidas que poderiam ser suscitadas e poderiam confundir o candidato na hora de organizar a documentação para remetê-la ao órgão responsável pela coleta do material.

3.4 ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARA OS ESPECIALISTAS

Para melhor analisar problemas encontrados nos editais, por vezes causados por lacunas que permitem ao candidato interpretar de forma errônea alguns itens, também ocasionando questionamentos e dúvidas nos próprios componentes da banca examinadora, alguns critérios foram tomados como referência para a elaboração de um instrumento de avaliação destinado aos especialistas (Quadro 3).

Quadro 3: Categoria, Indicadores e Padrões.

Categoria	Indicadores	Padrões
Prova de títulos em Edital	Clareza	Compreensão do texto pelo usuário
	Precisão	Texto correto e conciso
	Atualização	Atendimento à legislação vigente
	Adequação	Exigências relativas ao cargo pleiteado

Fonte: A autora (2011).

Foi elaborado um questionário (APÊNDICE A) a ser entregue aos especialistas, com a finalidade de buscar sua opinião sobre aspectos essenciais das provas de títulos.

O questionário contém itens que identificam os respondentes, como a sua formação, o tempo de experiência na área de concurso público e sua ligação com eventos dessa natureza. Os demais itens são 26 afirmativas elaboradas a partir da análise dos 10 editais selecionados na etapa inicial do estudo. Dessa forma, foram

abordados aspectos voltados à elaboração de um edital de concurso público no que diz respeito à prova de títulos e, por último, apresentadas quatro questões abertas. Nessas questões, os especialistas puderam dar a sua opinião relativa aos aspectos que acharam desnecessários, os que eram importantes e o que poderia ser acrescentado aos Editais, sem perder a qualidade e sem se desviar do objetivo principal de um concurso público, isto é, a busca por profissionais competentes e que preencham o perfil desejado pela instituição contratante.

O questionário foi validado tecnicamente por um especialista em avaliação.

A aplicação do instrumento ocorreu em outubro de 2011. Para cada afirmativa, os especialistas puderam optar por sim ou por não. Em caso de negativa, deveriam justificar a sua discordância, enriquecendo este estudo com suas ideias.

3.5 TRATAMENTO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

Após o retorno dos questionários, as respostas dos especialistas a cada afirmativa foram tabuladas, sendo expostas em tabelas. Estas resumem a incidência de concordância ou não, obtida para cada subitem. As justificativas apresentadas foram consideradas por sua pertinência e incorporadas no momento da apresentação dos resultados.

3.6 ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

A partir do tratamento das respostas dos especialistas ao questionário, foi então construída uma lista de verificação destinada à avaliação de títulos exigidos em concursos públicos.

A lista de verificação, em sua primeira versão, foi composta por 26 questões pontuais, extraídas dos 10 editais de concurso público selecionados para o presente estudo. Os subitens foram categorizados por tema focalizado e lhes foram atribuídas quatro possibilidades de resposta: contém e é suficiente; contém, mas está incompleto; não contém; e não se aplica.

A aplicação piloto da lista a um edital de concurso público foi realizada por profissional com experiência de mais de cinco anos em avaliação de títulos, de modo a evidenciar sua adequação ou a necessidade de modificação, ou de inclusão de explicações adicionais aos subitens.

4 RESULTADOS

Aqui é apresentada a análise dos 10 editais selecionados para este estudo, seguida pela análise das respostas dadas pelos especialistas em relação aos aspectos essenciais constantes em provas de títulos e presentes no questionário (APÊNDICE A), mais a lista de verificação.

4.1 ANÁLISE DOS EDITAIS

A análise dos editais considerou a etapa da avaliação de títulos, com seus Quadros de Títulos e seus subitens. Um resumo da incidência desses subitens nos editais é mostrado no Quadro 4.

Os subitens de 1 a 11 se referem a informações gerais da etapa de avaliação de títulos; de 12 a 17 a títulos acadêmicos e de 18 a 26 à comprovação de exercício de atividade profissional. Os subitens tornaram-se afirmativas para avaliação dos especialistas.

4.1.1 Informações gerais

Dos 11 subitens identificados nessa categoria, quatro foram mencionados em todos os 10 editais. São eles: 1 - valor de cada título e do valor máximo permitido; 3 - “todas as cópias de títulos apresentadas pelo candidato sejam autenticadas em cartório”; 5 - “prazos de entrega da documentação obedecendo o Cronograma constante do Edital” e 11 - “Quadro de Títulos com atribuição dos pontos por título enviado, tipos de títulos aceitos, valores atribuídos a cada título”.

O subitem 10 - “os diplomas ou declarações comprobatórios da escolaridade exigida como requisito básico para a titulação do cargo não serão computados na prova de títulos” apareceu em oito editais, enquanto o 7 - “títulos apresentados que **não** serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses documentos” constou em sete editais.

O subitem 2, sobre a apresentação dos títulos de forma organizada, foi mencionado em dois editais apenas. O mesmo aconteceu com o subitem 4, com informações sobre cópias retiradas via internet. O subitem 6, sobre “[...] a responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados [...]”, o subitem 8, sobre “títulos encaminhados por um procurador [...]” e “informações prestadas pelo procurador [...]” do subitem 9, só foram indicados por um edital cada um

Quadro 4: Incidência de itens dos 10 editais analisados relativos às informações gerais, aos títulos acadêmicos e ao exercício de atividade profissional.

Editais \ Itens	Informações gerais											Títulos acadêmicos						Exercício de atividade profissional									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	
ANP	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	
Bacen	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	
Capes	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	S	S	N	
EPE	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	
Funasa	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	
IBGE	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
Inea	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	
Inep	S	N	S	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	S	S	N	
Salvador	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	S	S	N	
Tocantins	S	S	S	S	S	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	
Total	10	2	10	2	10	1	7	1	1	8	10	10	10	1	1	9	10	7	7	7	7	6	1	10	10	7	

Fonte: A autora (2011).

Legenda: **S** = Sim, consta do Edital; **N** = Não consta do Edital.

O subitem 4, “cópias retiradas via internet, mesmo com assinatura eletrônica, serão desconsideradas” chama a atenção para uma questão que deve ser observada na prova de títulos, mas que não apareceu como quesito em oito dos editais analisados. No entanto, os editais da Seplag (SALVADOR, 2010, p. 10) e da Seduc do Estado do Tocantins (2009, p. 8) já focalizaram o assunto e apresentaram a seguinte redação para o subitem: “Para efeito de pontuação, não serão consideradas cópias não autenticadas em cartório ou documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação”.

Sobre a questão da devolução de documentos abordada no subitem 7, foram encontrados diferentes tipos de informações nos editais analisados. No edital da EPE (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010) foi avisado que os títulos não seriam devolvidos aos candidatos classificados, mas era dado aos candidatos reprovados a possibilidade de retirá-los no prazo de 40 dias. No edital da Capes (BRASIL, 2008) não houve a informação sobre a devolução de documentos enviados. Nos editais do Inea (RIO DE JANEIRO, 2007) e do Inep (2007), era dada autorização para a retirada dos títulos pelos candidatos que não fossem classificados, em um prazo de 40 dias. Após esse prazo, os documentos comprobatórios seriam incinerados.

4.1.2 Títulos acadêmicos

Na categoria referente à titulação dos candidatos, os subitens 12 - “Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado e mestrado”, 13 - “Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização/MBA” e 17 - “outros comprovantes de conclusão de curso que não sejam os discriminados no Edital **não** serão aceitos como títulos para pontuação” foram contemplados pelos 10 editais analisados, enquanto o de nº. 16 - “de diploma ou certificado expedido por instituição estrangeira”, em nove. Já os subitens 14 e 15, “Publicação de artigos em periódicos especializados” e “Publicação de livro, de autoria individual” foram mencionados apenas em um dos 10 editais.

Observa-se que os subitens 14 e 15 fogem aos padrões normalmente exigidos em avaliação de títulos para cargos da área administrativa, mas são encontrados nos editais de concurso público para cargos da área acadêmica. Foram

encontrados em um só edital (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009) e envolvem publicações de livros e artigos sobre tema da área de conhecimento para a qual o candidato concorre. Nesse concurso específico ocorreram algumas retificações em decorrência da complexidade das exigências feitas no primeiro edital publicado.

4.1.3 Exercício de atividade profissional

Nessa categoria, foram identificados nove subitens. Desses, apenas os de nº 24 e 25, relativos a “documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando traduzidos por tradutor juramentado” e “título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação será desconsiderado”, respectivamente, estão presentes em todos os 10 editais.

Os subitens 18 - “o tempo de estágio ou monitoria não será considerado”, 19 - “comprovação de exercício de atividade profissional só será pontuado se corresponder à área de atuação específica da vaga a que concorre”, 20 - “comprovação de exercício de atividade profissional na área privada”, 21 - “exercício de atividade profissional na área pública” e 26 - “toda declaração relativa ao exercício de atividade profissional deverá ser emitida pelo setor de pessoal ou de recursos humanos” foram mencionados em sete dos 10 editais. O de nº. 22, “comprovação de exercício de atividade profissional de prestação de serviços” foi mencionado por seis deles e o de nº. 23, “comprovação de exercício de atividade profissional de realização de serviço” por apenas um.

A autora, por sua experiência como avaliadora de provas de títulos, tem observado um alto número de títulos inadequados que são enviados pelos candidatos. A esse respeito, vale destacar que os subitens de nº. 18 e 26, referentes ao exercício de atividade profissional são obedecidos, embora restrinjam os documentos a serem apresentados para avaliação.

As alíneas constantes nos Quadros de Títulos dos 10 editais analisados foram redigidas com o intuito de dar ao candidato uma primeira noção das exigências que seriam desdobradas nos subitens subsequentes. Notou-se uma preocupação dos elaboradores dos editais em redigi-los de forma simples e precisa, provavelmente para não dar margem a erros.

As alíneas relacionadas aos cursos de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, continham o número de títulos aceitos em cada curso e o valor máximo de

pontos a serem atribuídos. Nos concursos que pontuaram experiência profissional, a alínea também especificou quantos pontos seriam atribuídos por ano trabalhado e o valor máximo a ser alcançado. No final de cada Quadro de Títulos era informada a pontuação máxima para avaliação de títulos.

Como exemplo, foi retirada de um dos seis Quadros de Títulos do concurso do Bacen (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009) a alínea referente ao exercício de atividade profissional com os cargos correspondentes a uma determinada área (Quadro 5).

Quadro 5: Alínea do Quadro de Títulos da Área 3 do Edital do Bacen, referente ao exercício de atividade profissional.

Títulos	Valor de cada título	Valor máximo de pontos
Exercício de atividade profissional de nível superior, na área pública ou na iniciativa privada, relacionada ao mercado financeiro, em cargos especializados de Administração, Ciências Atuariais, Contabilidade, Economia, Estatística ou Finanças. Para efeito de pontuação, será considerado um ponto por ano completo de experiência, e por fração igual ou superior a sete meses, não se considerando frações de tempo menores, nem se admitindo sobreposições de tempo.	1,00	5,00

Fonte: Banco Central do Brasil (2009).

No desdobramento desta alínea, para dar maior embasamento ao que foi explicitado no Quadro de Títulos, há complementações voltadas para o exercício de atividade profissional:

“A comprovação de tempo de serviço será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da CTPS. Em caso de empresa extinta, apresentar, além de cópia da CTPS, documentação comprobatória da extinção”.

[...]

“A comprovação de tempo de serviço, em caso de candidato que tenha experiência profissional no exterior, será feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço [...] (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009, p. 13).

Quanto aos subitens de comprovação de conclusão de curso em nível de especialização que complementam a(s) alínea(s) do Quadro de Títulos, ao ser apresentado um certificado/declaração de conclusão de curso, está claro nos editais

que este certificado/declaração deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do histórico escolar, seguindo as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação (2007), através da Resolução CNE/CES nº. 1;

As alíneas do Quadro de Títulos relativas aos cursos de pós-graduação deverão ser, todas, complementadas por: “[...] área de formação exigida como requisito estabelecido em Edital” (RIO DE JANEIRO, 2007), ou especificando quais as áreas que serão contempladas (ANP, 2008; FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, 2009; BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2009), ou “na área de atuação específica da vaga a que concorre” (IBGE, 2009, p. 27; EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010), ou “na área específica da educação [...]” (TOCANTINS, 2009; SALVADOR, 2010), desde que a informação seja dada de forma correta.

Um subitem deve receber uma atenção especial, quando estiver sendo elaborada a etapa de prova de títulos em um edital de concurso. Ele complementa a alínea referente aos cursos de especialização no Quadro de Títulos e se referem aos cursos de Educação a Distância:

Os certificados de cursos baseados no sistema de "Educação a Distância" deverão estar acompanhados, também, de uma declaração da Instituição que realizou o curso, atestando que houve aproveitamento e a existência do Sistema de Tutoria, citando, inclusive, os orientadores/instrutores responsáveis (IBGE, 2009, p. 17).

Em cada edital analisado, os subitens relativos aos títulos se mesclam, ora descrevendo o que se exige para os títulos de pós-graduação, ora para os títulos de exercício de atividade profissional. Tal imprecisão pode induzir a erro no atendimento ao subitem.

Os enunciados da categoria Experiência Profissional encontrados nos 10 editais avaliados, tanto nas alíneas dos Quadros de Títulos (visto no Quadro 5), quanto nos seus desdobramentos, se diferenciam.

Como o grau de dificuldade de interpretação ficou aparente nessa questão, serão transcritas as alíneas dos Quadros de Títulos que apresentaram algumas variações quanto à comprovação de experiência profissional:

“experiência profissional na área de atuação específica da vaga a que concorre” (IBGE, 2009);

“exercício de atividade profissional de nível superior nas atribuições **do cargo, por período igual ou superior a 2 anos**, (exceto para o cargo de Secretária Executiva)” (RIO DE JANEIRO, 2007, p. 12, grifo do autor);

“exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou Privada, de empregos/cargos especializados na área de atuação específica a que concorre, **por período superior a 3 anos**” (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010, p. 14, grifo do autor);

“experiência profissional – em anos de trabalho – como profissional, em entidade pública ou privada, na área de formação exigida como requisito estabelecido no item 2 deste Edital” (ANP, 2008, p. 8; FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, 2009, p. 17);

As explicações relativas ao exercício de atividade profissional de cinco dos 10 editais avaliados esclarecem que “o candidato deverá atender **a uma** das seguintes opções:

- a) apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso das atividades realizadas na área privada; b) apresentação de cópia autenticada em cartório de certidão ou declaração, no caso das atividades realizadas na área pública e c) apresentação de contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acompanhados de declaração do contratante, entre outras formalidades (RIO DE JANEIRO, 2007; ANP, 2008; FUNASA, 2009; IBGE, 2009; EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010).

Os subitens de exercício de atividade profissional, no caso do concurso do Tocantins (2009), contemplaram somente duas opções (Quadro 6).

Quadro 6: Alínea do Quadro de Títulos do Edital da Seduc do Estado do Tocantins, relativa ao exercício de atividade profissional.

Quadro de Atribuições de Pontos para a Avaliação de Títulos			
Alínea	Títulos	Valor unitário	Valor máximo
D	Exercício de atividade profissional exclusivamente na docência em sala de aula na Administração Pública ou na iniciativa privada, em cargo de professor.	0,5 por ano completo	2,00

Fonte: Tocantins (2009).

No texto, complementando o Quadro de Títulos, foi colocado

Para os títulos relacionados na **alínea “D”** do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) para exercício de atividade em empresa/instituição privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página em que conste o registro do cargo de professor e que informe o período (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador, comprovando o exercício da docência em sala de aula; **b)** para exercício de atividade em instituição pública: declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso), que comprove o exercício da docência em sala de aula (TOCANTINS, 2009, p. 10, grifo do autor).

No edital do Banco Central do Brasil (2009, 2010) o subitem principal de exercício de atividade profissional foi redigido de forma reduzida, sendo preciso retificações posteriores, para melhores esclarecimentos aos interessados no concurso.

Outras questões relativas a exercício de atividade profissional foram encontradas durante a análise do edital do IBGE (2009):

“Somente será computado, como experiência profissional, o tempo de atuação na área específica da vaga a que concorre. Não será computado o tempo de estágio ou monitoria” (IBGE, 2009, p. 16).

Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional, das alíneas **a** e **b** do subitem deverá ser emitido pelo setor de pessoal ou recursos humanos competente e conter a data de início e de término do trabalho realizado. Não havendo órgão de pessoal ou recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência (IBGE, 2009, p. 17).

“Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência” (IBGE, 2009, p. 17).

Os subitens que são necessários para as duas vertentes da prova de títulos (títulos acadêmicos e experiência profissional):

“Todo documento expedido em Língua Estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado” (IBGE, 2009, p. 17).

“Cada título descrito [...] será considerado uma única vez. A contagem de pontos será de forma cumulativa” (IBGE, 2009, p. 17).

“Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulado no subitem [...] não serão considerados” (IBGE, 2009, p. 17).

“Não será permitido anexar qualquer documento quando da interposição de pedido de revisão da pontuação atribuída aos Títulos” (IBGE, 2009, p. 17).

Vê-se aqui a preocupação para que os inscritos só apresentem documentos relativos a área a que concorrem, evitando gastos com autenticações em cartórios e com os Correios, via Sedex, por exemplo, colaborando diretamente com a banca examinadora, que tem que analisar detalhadamente cada título enviado.

Nos editais do IBGE (2009) e do Banco Central do Brasil (2009), a organização da etapa de títulos foi feita de forma diferente. No primeiro caso, não constava o Quadro de Títulos no item da Análise de Títulos, junto aos subitens com os devidos desdobramentos; foi adicionado um anexo ao final do edital, o que pode ter dificultado o manuseio. No segundo caso, havia seis Quadros de Títulos, separados por áreas de conhecimento, cada um com suas exigências definidas, o que pode ter ocasionado alguma dúvida, na hora da leitura do edital.

Notou-se que, nos 10 editais analisados, houve a preocupação em deixar claro para o candidato que não seriam aceitas cópias de títulos que não estivessem autenticadas em cartório.

Somente três editais trouxeram a informação de que os candidatos poderiam retirar as cópias enviadas, dando prazos que variaram entre 30 e 40 dias após o resultado final. Caso não os retirassem no prazo, os títulos seriam incinerados. Nos sete editais restantes, a informação foi de que os títulos não seriam devolvidos em nenhuma hipótese.

4.2 ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS ESPECIALISTAS

Para o desenvolvimento deste estudo tornou-se fundamental ouvir os especialistas convidados a responder o questionário (APÊNDICE A), relacionando o que foi exposto na análise dos editais, com a análise das respostas dadas pelos especialistas. Depois de serem devolvidos os questionários pelos especialistas, com as afirmativas pontuadas e justificativas apresentadas, foi realizada a análise dos dados obtidos.

Os olhares diferentes dos três especialistas que trabalham em avaliação de títulos em concurso público trouxeram expressivos subsídios para este estudo. Foram eles: uma professora e bibliotecária com 20 anos de experiência em prova de títulos (Especialista 1); um professor e advogado, com cinco anos de experiência (Especialista 2) e uma assistente do Departamento de Concursos da Fundação Cesgranrio, que faz o elo entre o Departamento e a Assessoria Jurídica da mesma Fundação, sobre questões jurídicas que surgem em decorrência da avaliação de títulos há, aproximadamente, três anos (Especialista 3).

Um fato observado pela autora foram as colocações dos especialistas, no espaço do questionário reservado para as justificativas, caso discordassem de alguma afirmativa. Todos opinaram, mesmo quando houve concordância, mostrando o interesse em colaborar, utilizando a experiência adquirida ao longo dos anos.

Os subitens dos editais que foram analisados neste estudo e que constaram no questionário dos especialistas foram agrupados em três partes: opiniões dos especialistas quanto aos subitens relativos às informações gerais, aos títulos acadêmicos e ao exercício de atividade profissional. Após a análise das afirmativas do questionário, as questões abertas respondidas pelos especialistas complementaram, com mais sugestões, este Capítulo.

4.2.1 Opiniões dos especialistas quanto aos subitens relativos às informações gerais

Nas 11 primeiras afirmativas do questionário dos especialistas sobre informações gerais para a prova de títulos, cinco subitens obtiveram concordância total. Nos outros seis subitens, houve apenas duas concordâncias. Essas informações gerais servem de guia para se atingir os propósitos determinados pelo contratante para essa etapa do concurso. Na Tabela 1, estão os subitens com o total de especialistas que concordaram ou não com as afirmativas apresentadas.

Tabela 1: Subitens sobre informações gerais: concordância/discordância dos especialistas.

Os componentes a seguir são necessários para avaliação de títulos, num edital de concurso público?	Sim	Não
1) Descrição do valor de cada título e do valor máximo permitido, mesmo que a soma dos títulos apresentados seja superior a esse valor.	3	-
2) Requisito sobre a apresentação dos títulos de forma organizada, contendo capa com o número de inscrição do candidato e o cargo a que irá concorrer.	2	1

(Continuação)

(Continuação)

Os componentes a seguir são necessários para avaliação de títulos, num edital de concurso público?	Sim	Não
3) Requisito para que todas as cópias de títulos apresentadas pelo candidato sejam autenticadas em cartório.	2	1
4) Informação de que cópias retiradas via internet, mesmo com assinatura eletrônica, serão desconsideradas.	2	1
5) Informação sobre prazos de entrega da documentação obedecendo o Cronograma constante do Edital.	3	-
6) Informação de que a responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados na avaliação de títulos é exclusiva do candidato.	2	1
7) Informação sobre títulos apresentados que não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses documentos.	2	1
8) Aviso de que os títulos encaminhados por um procurador só serão aceitos mediante a apresentação de uma procuração simples, um documento original de identidade e uma cópia legível do documento de identidade do candidato (no caso de entrega feita em órgãos autorizados em edital).	3	-
9) Informações prestadas pelo procurador são de responsabilidade do candidato, assim como a entrega da documentação na data prevista em Edital (no caso de entrega feita em órgãos autorizados em edital).	3	-
10) Aviso de que os diplomas ou declarações comprobatórios da escolaridade exigida como requisito básico para a titulação do cargo não serão computados na prova de títulos.	3	-
11) Esclarecimentos constantes do Quadro de Títulos onde haverá atribuição dos pontos por título enviado, um resumo dos tipos de títulos aceitos, valores unitário e máximo de cada título, além do total de pontos para essa etapa do concurso.	2	1

Fonte: A autora (2011).

As afirmativas 1, 5, 8, 9 e 10 obtiveram a concordância dos três especialistas. Apesar da unanimidade, o subitem 1 recebeu uma ressalva por parte do Especialista 2:

Discordo da margem flexível de atribuição de pontos. Na minha opinião, os pontos atribuíveis à titulação devem estar explicitamente indicados no edital, sem margem de apreciação subjetiva pela banca, pois isto implica numa maior possibilidade de questionamentos judiciais da avaliação realizada.

Para a organização dos títulos a serem enviados (afirmativa 2), foram suscitadas questões que deverão ser apreciadas, quando futuros editais forem redigidos:

A organização é bem-vinda, que certamente favorece o trabalho da banca, mas cria procedimento que cria embaraços ao candidato, em particular porque em grande parte das vezes é uma questão complicada de ser exposta em edital. Uma opção seria apresentar um formulário padrão a ser preenchido pelos candidatos (Especialista 2).

Já o Especialista 3 é de opinião que se deve “agilizar o processo de conferência do material recebido e evitar que o candidato envie diversas correspondências com diferentes títulos”.

O Especialista 2, ainda na afirmativa 2, deu como sugestão a elaboração de um formulário padrão para servir de “capa” para encaminhamento da documentação o que se somará à agilidade do “processo de conferência do material”. A sugestão de quem acompanha de perto essa rotina, torna o subitem, embora simples, importante para o processo.

O subitem 3, referente à autenticação dos documentos, mesmo obtendo dois Sim, recebeu justificativas contraditórias. Esse aspecto deve ser levado em conta no ato da feitura do edital. Foram elas:

“Formalismo excessivo, sem mencionar que isso pode se tornar um filtro econômico entre candidatos, já que importará em custos adicionais que não necessariamente os candidatos possuam” (Especialista 2).

“Minimizar o risco de falsificação de documentos” (Especialista 3).

O subitem 3 é considerado pela maioria dos interessados (contratantes e contratados) em provas de títulos, um fator de segurança quanto à veracidade dos títulos apresentados.

O subitem 4 envolve inovações tecnológicas que não devem ser ignoradas, uma vez que vários órgãos públicos já aceitam documentos com assinaturas eletrônicas. Para o Especialista 3, deve-se adequar “às normas vigentes quanto a validade de assinaturas eletrônicas”, ao mesmo tempo em que o Especialista 2 ressalta que

é preciso prudência neste quesito. Especialmente no que se refere a questões judiciais, há diversos documentos que só são disponibilizados em sítios de internet, mediante certificado de autenticação do emitente. É preciso não criar descompasso entre tecnologia e banca.

Trata-se de um alerta com relação ao que é considerado documento legal, o que já está sendo aceito e produzido pelos órgãos do setor público. Muitas vezes, o órgão que organiza um determinado concurso público não aceita títulos que não estejam autenticados em cartórios, nem considera qualquer outro título apresentado pelo candidato, inclusive com assinatura eletrônica. É o momento em que deverá ser tomada uma decisão, evitando situações que poderão levar a questionamentos e ações judiciais. Deve-se ter cuidado, por ser uma questão nova em concurso com prova de títulos, quanto à vigência dessas assinaturas eletrônicas e desses documentos.

Quanto ao subitem 5, os três especialistas foram unânimes em aceitá-lo, sem restrições, já que se trata de uma questão fundamental no processo de avaliação de títulos, que é a obediência ao cumprimento de prazos constantes nos cronogramas dos editais.

No subitem 6, dois especialistas a aprovaram e um achou que “não há necessidade desta informação por ser óbvia demais” (Especialista 1).

O subitem 7, mesmo estando com redação clara, ainda faz com que candidatos entrem em contato com a instituição que operacionalizou o concurso, solicitando a devolução dos títulos, quando não conseguem se classificar. Sobre esse aspecto, o Especialista 1 colocou que é “favorável à devolução dos títulos que seriam incinerados após período pré-determinado pelo concurso”. Já o Especialista 3 foi de opinião que se deve “evitar [aceitar] o envio de documentos originais que muitas vezes são solicitados anos depois pelo candidato”.

Pela experiência da autora, vale ressaltar que a devolução de documentos deve ser vista com ressalvas, pois quando o concurso envolve milhares de candidatos, em nível nacional, a devolução das cópias dos títulos seria pouco prática, tanto para o contratante, que talvez não tivesse meios para agilizar essa devolução, quanto para o contratado, que não poderia assumir mais essa responsabilidade, que envolve equipe, tempo e despesas extras.

Os subitens 8 e 9 foram encontrados apenas em um edital dos 10 pesquisados (Quadro 4). As observações feitas nesses dois subitens, aceitos pelos três especialistas, são ao mesmo tempo esclarecedoras e chamam a atenção para um fato que ocorre mesmo quando os documentos são enviados por Sedex:

Válido para títulos que devem ser entregues pessoalmente; acredito que no caso de títulos enviados por Sedex seria interessante solicitar que o nome do remetente fosse o do candidato e que nos envelopes só pudessem constar títulos de um único candidato, evitando, assim a prática de envio de títulos de vários candidatos em uma só correspondência – *justificativa*: o envelope com a data da postagem é prova material do cumprimento da data do Edital (Especialista 3).

Nessa observação ao subitem 8, deve-se levar em conta que, às vezes, um mesmo procurador representa mais de um candidato e, para facilitar, ou por desconhecimento, entrega a documentação em um único envelope ao órgão designado pelo contratante para recebê-la. Nesses casos, só depois de sucessivas buscas feitas pela equipe de recebimento de títulos é que se conseguirá encontrar os títulos de cada candidato para serem envelopados e identificados corretamente.

No subitem 9, o Especialista 3 perguntou: “Que tipos de informações?” Esse subitem vem somente complementar o que está no subitem 8, servindo como um alerta para o candidato que porventura sinta-se prejudicado e queira culpar o órgão que recebeu a sua documentação de alguma falha provocada pelo seu procurador.

O subitem 10 obteve três respostas afirmativas e uma consideração com a finalidade de colaborar com a banca examinadora, no momento da avaliação dos títulos. O Especialista 3 aconselha: “Evitar o envio desnecessário de documentos por parte dos candidatos e minimizar o número de documentos recebidos que não serão analisados, o que gera um gasto de tempo e pessoal desnecessário”.

O que se tem observado ao longo desses concursos é que são entregues por alguns candidatos, verdadeiros dossiês que, na maioria das vezes, não colaboram para a pontuação dos títulos. Esses dossiês deixam de preencher várias exigências apresentadas em edital e geram, como foi colocado pelo Especialista 3, “um gasto de tempo e pessoal desnecessário”, além do gasto com as autenticações feitas em cartórios pelo candidato. Situações diversas ocorrem, quando os candidatos enviam esses dossiês com as folhas iniciais autenticadas e as demais, sem a devida autenticação.

No subitem 11, o Especialista 2 discordou, com a seguinte justificativa:

“Discordo de valores flexíveis, como exposto acima [no subitem 1]. No mais, estou de acordo”.

O que se presume é que os candidatos lêem o Quadro de Títulos, destacado pelo seu formato nos editais, enquanto que os demais subitens analisados neste

estudo, e que complementam as informações do Quadro, parecem ter importância menor. Quanto à questão dos valores dos títulos, eles deverão corresponder a até 20% do total de pontos de todo o concurso (OLIVEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008). Normalmente a pontuação é apresentada com clareza no Quadro de Títulos. O candidato que questiona os resultados recebidos, por meios judiciais espera ganhar tempo e, com sorte, obter uma classificação melhor. Isso é percebido pela autora quando processos são apresentados para que seja novamente analisada a contagem de pontos relativa à avaliação dos títulos.

4.2.2 Opiniões dos especialistas quanto aos subitens relativos aos títulos acadêmicos

As questões relativas aos títulos acadêmicos apresentados na Tabela 2 mostram que os especialistas concordaram com todos os subitens, tendo acrescentado informações para melhorar a interpretação das exigências neles contidos.

Tabela 2: Subitens relativos a títulos acadêmicos: concordância/discordância dos especialistas.

Os componentes a seguir são necessários para avaliação de títulos, em um edital de concurso público?	Sim	Não
12) Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado e mestrado, será feita mediante a apresentação do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou certificado /declaração de conclusão de curso de doutorado e mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, onde deverá constar o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.	3	-
13) Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização/MBA, mediante apresentação do(a) certificado/declaração de conclusão do curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, que esteja em consonância com a Resolução vigente do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento e emitido em papel timbrado da instituição.	3	-
14) Publicação de artigos em periódicos especializados ou ensaios em livros, sobre tema da área de conhecimento para a qual o candidato concorre, no caso de cargo para a área administrativa.	3	-

(Continuação)

(Continuação)

Os componentes a seguir são necessários para avaliação de títulos, em um edital de concurso público?	Sim	Não
15) Publicação de livro, de autoria individual, sobre tema da área de conhecimento para a qual o candidato concorre, no caso de cargo para a área administrativa.	3	-
16) Exigência de diploma ou certificado expedido por instituição estrangeira que somente será aceito mediante revalidação por instituição de ensino superior brasileira.	3	-
17) Alerta de que outros comprovantes de conclusão de curso que não sejam os discriminados no Edital não serão aceitos como títulos para pontuação.	3	-

Fonte: A autora (2011).

Para os especialistas, o subitem 12 apresenta clareza na sua redação, mesmo sendo extenso. Os três especialistas concordaram com a importância das suas informações e um deles recomenda:

“Importante enfatizar: a) o recebimento de diplomas não acompanhados de históricos e vice-versa **não serão considerados**; e b) alunos que já terminaram seus créditos, mas ainda não defenderam tese, não terão a pontuação atribuída” (Especialista 3, grifo do autor).

Esse pedido se deve ao fato de que, com certa frequência, candidatos a concursos enviam seus diplomas de mestrado e/ou doutorado sem o histórico escolar. Devem assumir que isso é desnecessário, já que o diploma em si é o comprovante da sua titulação. No entanto, em alguns diplomas não fica claro em quais áreas o profissional poderá atuar, pois a nomenclatura dos cursos vem sendo inovada, principalmente na área tecnológica. Por esse motivo, a banca examinadora é levada a fazer buscas em livros e *sites* especializados para encontrar informações sobre determinadas carreiras, saber se estão adequadas com a área de atividade profissional que está sendo oferecida pelo concurso.

Isso pode ser esclarecido com maior rapidez e segurança, através do histórico escolar, onde as disciplinas cursadas indicam as especificidades do curso de pós-graduação. Pode-se então avaliar, com mais facilidade e certeza, se a área de atuação exigida em edital é compatível com aquele título apresentado.

Quanto aos candidatos que ainda não estão de posse do seu diploma e apresentam declarações de conclusão de curso, esses correm risco de não receberem a pontuação do título. Comumente as declarações não atendem o exigido em edital e devem ser apresentadas acompanhadas de histórico escolar

conforme o subitem 12. Como algumas dessas informações são fornecidas após o diploma ser expedido, é preciso anexar a ata da defesa e as respectivas menções, para comprovar a aprovação e o grau obtido.

No subitem 13, não houve questionamentos. Os três especialistas aprovaram a sua redação.

Os subitens 14 e 15, embora tenham sido aprovados pelos especialistas, por sua semelhança, apresentaram observações comuns. O Especialista 1 levanta “dúvida quanto ao item constar em título para área administrativa [já que é mais solicitado em prova acadêmica]”. Já o Especialista 2 acrescenta que “é interessante constar a informação que basta a inclusão de folha de rosto do artigo e folha de rosto do periódico, para evitar custos e volumes adicionais”, no que é complementado pelo Especialista 3: “importantíssimo definir o formato da apresentação – sugestão: apostilados e/ou com folha de rosto e descrição do artigo e referências bibliográficas”.

Por ocasião do concurso público cujo edital continha exigências quanto à publicação de artigos em periódicos especializados e de livros de autoria individual (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2010), os subitens foram questionados pelos candidatos, através de *e-mails* e do serviço de 0800 da instituição contratada. Isto provocou uma retificação do edital. Subitens como esses (14 e 15) precisam ser bem redigidos e devem constar de editais que realmente demandem candidatos com perfil acadêmico.

O subitem 16, simples e claro, foi aprovado pelos três especialistas. No entanto, um aspecto não foi incluído, mas completa a revalidação do diploma por instituição de ensino superior: o documento expedido por tradutor juramentado. Essa exigência deve ser acrescentada à lista de verificação da avaliação de títulos.

O subitem 17, último da Parte 2, deverá ser levado em consideração para evitar o excesso de documentos inválidos, como bem lembrado pela Especialista 3, no subitem 10. Os três especialistas concordaram com essa afirmativa, de que é preciso alertar os candidatos para somente enviarem títulos relativos ao que está no edital.

4.2.3 Opiniões dos especialistas quanto aos subitens relativos ao exercício de atividade profissional

São aqui analisados os subitens que dizem respeito ao exercício de atividade profissional e seus desdobramentos. Na visão da autora deste estudo são os que requerem concentração e cuidado, na hora de avaliar cada título encaminhado, pelas suas especificidades e variedade de interpretações, já que são apresentados documentos dos mais variados segmentos profissionais.

A Tabela 3 traz os subitens constantes no questionário (APÊNDICE A), com o total de especialistas e suas concordâncias e/ou discordâncias para as afirmativas apresentadas.

Tabela 3: Subitens relativos ao exercício de atividade profissional: concordância/discordância dos especialistas.

Os componentes a seguir são necessários para avaliação de títulos, num edital de concurso público?	Sim	Não
18) Aviso de que o tempo de estágio ou monitoria não será considerado como experiência profissional.	3	-
19) Informação de que o título para comprovação de exercício de atividade profissional só será pontuado se corresponder à área de atuação específica da vaga a que concorre o candidato.	3	-
20) Comprovação de exercício de atividade profissional na área privada, aceita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, das folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação do trabalhador e ao contrato de trabalho, acompanhadas, obrigatoriamente , de declaração do empregador onde conste a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso) e a descrição das atividades executadas.	3	-
21) Comprovação de exercício de atividade profissional na área pública, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, da certidão ou declaração, informando, claramente , o serviço realizado no órgão público, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso) e a descrição das atividades executadas.	3	-
22) Comprovação de exercício de atividade profissional de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do contrato de prestação de serviços ou contrato social, onde é informado, claramente , o serviço realizado, o período inicial e final de validade, ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde consta o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado e período (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso), além da descrição das atividades executadas.	3	-

(Continuação)

(Continuação)

Os componentes a seguir são necessários para avaliação de títulos, num edital de concurso público?	Sim	Não
23) Comprovação de exercício de atividade profissional de realização de serviço, através da apresentação de cópia autenticada em cartório, do contracheque referente ao mês de início e ao mês de término do serviço realizado, acompanhada, obrigatoriamente , da declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, constando, claramente , o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado e o período (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso), além da descrição das atividades executadas.	3	-
24) Exigência de que os documentos em língua estrangeira (sejam os comprobatórios de cursos de pós-graduação ou de exercício de atividades profissionais), realizados pelo candidato, somente serão considerados quando traduzidos por tradutor juramentado.	3	-
25) Alerta de que o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação será desconsiderado.	3	-
26) Exigência de que toda declaração relativa ao exercício de atividade profissional deverá ser emitida pelo setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou empresa responsável pelo documento e, caso não exista esse tipo de setor, deverá ser declarada a sua inexistência.	2	1

Fonte: A autora (2011).

Dos nove subitens, em oito houve concordância por parte dos especialistas, o que pode ser traduzido como coerência de cada questão. Mesmo assim, alguns comentários foram anexados no campo da justificativa, mostrando que é preciso uma adequação maior dos subitens às exigências do edital. Tal procedimento ajudará tanto ao candidato na seleção e envio da documentação correta, quanto à própria banca examinadora, na hora da avaliação dos títulos.

O subitem 18 tem sido ignorado por candidatos que enviam documentos referentes ao período de estágio ou monitoria, na tentativa de conseguir uma pontuação maior. Para o Especialista 3

especificar, no caso de estágio e monitoria na mesma empresa, que apresentem a declaração de comprovação de experiência, a data de início de quando o candidato passou a trabalhar como profissional já graduado na área em questão (evitar declarações que acumulam o tempo de estágio e profissional).

Isso vem corroborar a necessidade do envio do diploma de graduação para comprovar o efetivo exercício de atividade profissional na área pleiteada pelo candidato, com o tempo preciso de exercício profissional. Algumas vezes têm sido

apresentadas declarações de tempo de serviço englobando o período anterior à sua graduação, caso o candidato seja funcionário/empregado de instituição pública/empresa privada e esteja pleiteando um cargo de nível superior. A autora do estudo verificou, durante a revisão dos pontos obtidos na avaliação de títulos, em diversos concursos, situações em que o candidato questionou a pontuação baixa dada pela banca, já que esperava que fosse computado o tempo anterior à sua graduação. Daí ser válida a sugestão do Especialista 3.

O subitem 19, que aborda a informação de que só serão computados os títulos que comprovarem a atuação do profissional na área a que concorre, levanta outra questão controversa. Os três especialistas concordaram com o subitem, havendo a seguinte justificativa, para que problemas desse tipo não afetem a avaliação: “A descrição do cargo/área deve ser bem precisa assim como, no caso de mais de uma nomenclatura para o cargo, estas sejam especificadas no Edital” (Especialista 3).

A recomendação do subitem está clara, mas, havendo cargos similares, seria interessante nomeá-los, o que ajudaria a agilizar a avaliação dos títulos.

O subitem 20 também precisa de cuidados, já que envolve várias exigências a serem cumpridas. Todos os especialistas concordaram com o enunciado. O Especialista 3 recomenda que se deveria “ênfatizar que os itens não terão validade isoladamente e que somente serão pontuados os candidatos que apresentaram TODOS os documentos para comprovação da atividade em questão”.

Embora o subitem esteja bem completo, tem sido percebido que o candidato, às vezes, não tem o cuidado de analisar se o documento que tem em seu poder preenche as exigências do edital. Alguns candidatos enviam fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sem a folha de identificação, com as páginas de contrato de trabalho ilegíveis, em decorrência da passagem de tempo e dos carimbos que são colocados sobre as datas. Para completar, esses candidatos enviam declaração do empregador sem que conste, no documento, a emissão feita pelo departamento de pessoal ou de recursos humanos da empresa. Esta exigência não faz parte do subitem em pauta, encontra-se no subitem 26. Outro fator importante, ainda do subitem 20, é a descrição das atividades executadas que deve ser explicitada na declaração do empregador e que, às vezes, passa despercebida por parte do declarante. Caso isso ocorra, o título não é pontuado.

Quanto ao subitem 21, os especialistas foram unânimes em concordar. A documentação deverá obedecer, também, à exigência constante no subitem 26, que exige que o documento seja exarado pelo setor de pessoal ou de recursos humanos.

O subitem 22 descreve o que é necessário apresentar, caso o candidato queira comprovar que prestou serviços para alguma empresa ou para alguma instituição, valendo como comprovação um contrato social ou contrato de prestação de serviços aliado à declaração do contratante ou representante legal. Apesar da concordância dos especialistas, quanto à formulação desse subitem, foi alertado pelo Especialista 3 que se deve “especificar/delimitar ao máximo os termos da declaração do contratante”, para que se possa dar subsídios aos avaliadores sobre o cargo exercido, as atividades executadas e quem assinou a declaração comprobatória de prestação de serviços.

Ainda em relação ao subitem 22, o candidato pode ser sócio da empresa, achando com isso que valerá como título, uma declaração assinada por ele próprio ou por algum dos outros sócios. Deixa assim de perceber que a declaração deverá ser assinada pelo contratante. As informações que constarem no contrato serão cruzadas com a declaração do contratante ou responsável legal. Nesse caso específico de prestação de serviços, não é necessário que a declaração seja exarada pelo departamento de pessoal ou de recursos humanos, desde que conste a informação da inexistência desse setor.

O Especialista 2 reforça essa análise, chamando a atenção para o tipo de documentação exigida, quando se trata de áreas como a de administração e engenharia:

Há o problema dos sócios de empresas. Acho que é um ponto em que os editais deveriam ser mais sensíveis. Isto se torna um problema maior quando se refere a concursos envolvendo a área de administração ou engenharia.

A autora do estudo acrescenta que o subitem está claro e preciso naquilo que se pretende obter do candidato e futuro profissional que está pleiteando um cargo de nível superior. O candidato deverá enviar documentação compatível com as exigências aqui expostas, deixando para a banca a avaliação final.

Ainda sobre o subitem 22, deve-se ter cuidado ao avaliar um recibo de pagamento de autônomo (RPA). A atenção deverá ser redobrada ao analisar a declaração que irá acompanhar os RPAs, uma vez que o próprio candidato pode preenchê-los, sem a necessidade da assinatura do contratante ou representante legal. O que dará legitimidade ao título (RPA) será a declaração do empregador, atendendo às exigências propostas em edital, cujas informações serão comparadas às informações incluídas nos recibos.

O subitem 23 é semelhante ao anterior, só que a comprovação de exercício de atividade profissional é feita por contracheque. Os termos da declaração também deverão ser bem analisados. Os três especialistas aprovaram o subitem.

Deve-se justificar que no questionário respondido pelos especialistas, nas questões 20 a 23, não aparece a complementação de que todo título de comprovação de experiência profissional deverá vir “acompanhado, obrigatoriamente, do diploma de graduação”. Em nove dos 10 editais analisados essa informação apareceu. O único edital que não teve essa exigência considerou como título, o diploma de graduação que recebeu, portanto, uma pontuação.

O subitem 24 tanto contempla títulos acadêmicos, quanto os títulos comprobatórios do exercício de atividade profissional. Títulos em língua estrangeira só poderão ser pontuados mediante documento feito por tradutor juramentado. O que os diferencia é o fato de que para títulos acadêmicos não basta a tradução juramentada. Deve-se, também, ter a revalidação do título por instituição de ensino superior brasileira.

O subitem 25 obteve a concordância dos especialistas. Ele serve, como está no próprio questionário, de alerta ao candidato, para que selecione a sua documentação com o máximo de atenção, atendendo às exigências constantes no edital.

Por último, o subitem 26, já levantado em subitens anteriores de exercício de atividade profissional, obteve uma negativa. A justificativa apresentada pelo Especialista 2 foi que

Em geral, a ressalva procede. Porém, é preciso prudência da banca para ponderar situações em que tal exigência não procede, como é o caso da área jurídica e o exercício de funções comissionadas em tribunais, que nem sempre contam com um setor de recursos humanos.

É providencial o que foi afirmado, pois títulos da área jurídica fogem aos padrões normalmente exigidos em prova de títulos. A banca examinadora deve buscar ajuda de profissionais ou especialistas da área jurídica para analisar os títulos apresentados, minimizando dúvidas que aparecerem, antes de ser dada a pontuação final ao candidato.

Para o Especialista 3, é importante “definir quem pode declarar a inexistência do setor de pessoal”. Trata-se de uma sugestão que deverá ser explicitada na lista de verificação.

4.2.4 Questões abertas respondidas pelos especialistas

As respostas dadas às quatro questões abertas do instrumento aplicado, somadas ao que foi obtido nas 26 afirmativas analisadas, possibilitaram a construção da lista de verificação e procuraram responder às questões avaliativas. No questionário, as questões abertas eram relacionadas às afirmativas vistas na parte inicial do instrumento. A primeira questão aberta, de nº. 27, perguntava:

Quais são [os subitens] de grande importância para um Edital?

“Todas, em sua maioria, são importantes. Destaco as relativas à atividade profissional”, respondeu o Especialista 1. E os outros dois assim se pronunciaram:

Todas. Porém, o mais importante é que o edital seja claro e preciso nos procedimentos e critérios adotados. É preciso dar alguma margem de discricção à banca, para ponderar situações específicas que só poderão ser avaliadas no processo de análise dos títulos. O importante é que os critérios sejam os mais objetivos e claros possíveis, sem pecar pelo formalismo excessivo ou por um custo desproporcional ao candidato (Especialista 2).

As questões de 1 a 7,10 e 11, em minha opinião, devem constar de todos os Editais que contemplem avaliação de títulos; as questões 8 e 9 só teriam validade no caso de entrega de títulos feita pessoalmente em que fossem prestadas declarações verbais sobre a titulação; as de números 12 a 26 também são de grande importância, mas acredito que só constarão dos Editais que contemplem seu perfil específico de comprovação de educação superior e/ou experiência profissional (Especialista 3).

A opinião do Especialista 1 demonstra que os subitens retirados dos 10 editais analisados são eficientes, atendendo às questões básicas que devem constar numa etapa da prova de títulos. Esses subitens dão relevância às questões voltadas

para experiência profissional, que são as que podem apresentar um grau de dificuldade maior, na questão da avaliação e pontuação dos títulos.

O Especialista 2, mesmo concordando com as afirmativas, ressalta a importância da clareza e precisão na hora da redação dos subitens, assim como chama a atenção para a autonomia que deve ser dada a banca examinadora em “situações específicas que só poderão ser avaliadas no processo de análise dos títulos”.

Por último, o Especialista 3 ressalta os subitens indispensáveis em qualquer edital de concurso público, no que diz respeito à avaliação de títulos, lembrando ainda dos subitens já apontados anteriormente como dispensáveis.

A segunda questão, sobre quais os subitens são dispensáveis, foram obtidas as seguintes respostas:

Sobre o subitem 6: “Como já mencionado, não há necessidade dessa informação [em um edital de concurso], por ser óbvia” (Especialista 1).

“As questões de número 8 e 9 [relativas ao procurador]” (Especialista 3).

A pergunta 28, sobre as afirmativas do questionário que são dispensáveis, já foi respondida anteriormente, quando foram feitas as análises das 26 afirmativas. Mais uma vez aparecem os subitens que envolvem as informações relativas ao procurador que encaminhará a documentação do candidato que assim precisar.

Na terceira questão aberta, de nº. 29, era perguntado:

Que outros critérios deverão ser adotados na prova de títulos, para que sejam atendidas as expectativas dos interessados no concurso público?

Disse o Especialista 1: “Destacar a importância dos diplomas estarem assinados pelo candidato”.

“Esclarecer que, em caso de autoria de livro, este não precisa ser enviado, somente fotocópia da capa e folha de rosto”.

O Especialista 1 destacou questões pontuais, que só aparecem em alguns concursos, mas que ao mesmo tempo são relevantes pois, caso o candidato não observe o que está selecionando e enviando para avaliação, perderá um ponto que poderá mudar a sua vida profissional. Quanto à segunda observação, é uma tentativa de que os subitens sejam claros e bem esclarecedores, evitando despesas desnecessárias.

O Especialista 3 opinou:

Quanto à expectativa do cliente que contrata o concurso, quanto mais claro e definido estiver o perfil do profissional que deseja contratar, mais específicos poderão ser os critérios de aceitação e pontuação de títulos aceitos para formar esses profissionais e atender suas expectativas; em relação a organizadora do concurso, quanto mais específico o Edital quanto a documentação a ser aceita, menor será o recebimento de documentos não pertinentes ao perfil; não podemos esquecer também da linha de corte, para evitar um volume excessivo de recebimento de títulos para um pequeno número de vagas disponíveis.

Esse Especialista chama mais uma vez a atenção para o que vem sendo alertado durante todo o estudo: a necessidade de atender às expectativas dos interessados, para que o concurso de um modo geral, e a prova de títulos em especial, tragam subsídios que ajudarão na escolha do profissional desejado, ao mesmo tempo que tornam todo o processo mais ágil.

Na última questão aberta (30) indagava-se:

Até que ponto as afirmativas deste instrumento poderão colaborar para que os subitens que compõem a etapa da prova de títulos de um edital de concurso público sejam claros, precisos e adequados ao que se espera de um evento dessa natureza?

“Muito bem feitas, claras, objetivas, bem abrangentes” (Especialista 1).

Acredito que serão bastante válidas durante todo o processo sob vários aspectos: na adequação do perfil do candidato para atender a demanda do cliente; no desempenho do tempo de processamento e custo para a organizadora, desde o processo de recebimento e análise da documentação e, finalmente, na minimização de ações judiciais futuras por questionamentos baseados na falta de clareza dos requisitos de pontuação dos títulos (Especialista 3).

O Especialista 1 concordou com as afirmativas apresentadas enquanto que o Especialista 3 detalhou os pontos frágeis que merecem atenção para que sejam atendidas as exigências, visando não só um edital de concurso público com prova e título, com redação clara, precisa e abrangente, como todo o trabalho operacional que contribuirá para o sucesso do evento.

4.3 LISTA DE VERIFICAÇÃO

A lista de verificação destinada à avaliação de títulos exigidos em concursos públicos inclui informações de modo a possibilitar ao processo seletivo, clareza e precisão.

Além de clareza e precisão, outro ponto a ser observado é se a legislação que rege exigências do concurso avaliado está atualizada. O melhor momento para essa verificação ocorre no confronto dos subitens do edital que está sendo elaborado, com os itens da lista de verificação.

Durante todo esse processo não se pode deixar de lado a adequação do texto do edital às exigências a serem cumpridas pelos candidatos, de forma a se obter, de cada um, um conjunto de títulos de acordo com o solicitado no edital, para o cargo pleiteado.

Os itens, por serem de fácil compreensão, fazem com que a lista de verificação sirva de guia para que nada seja esquecido na hora da elaboração do edital, no que diz respeito à avaliação de títulos. Esses itens deverão se adequar ao tipo de concurso e de exigências necessárias, traçando o perfil do profissional desejado pela instituição para ocupar as vagas oferecidas.

Os itens foram organizados em: informações gerais, títulos acadêmicos e exercício de atividade profissional.

A lista de verificação, em sua primeira versão, foi então entregue ao especialista em avaliação de títulos, convidado para a aplicação piloto. Por sua *expertise*, o especialista assinalou os itens que melhor se adequaram às questões do edital, sendo essas questões selecionadas para a lista de verificação, em sua versão final.

De acordo com esse especialista, na parte 1 da lista de verificação, informações gerais, as afirmativas de nº. 1, 3, 4, 5, 7, 11, 12 e 13 foram atendidas pelo edital analisado. As afirmativas de nº. 2, 6 e 10 não apareceram no edital. Quanto às afirmativas 8 e 9, não se aplicaram ao edital de concurso avaliado, uma vez que a documentação dos candidatos foi enviada por Sedex, para a instituição que operacionalizou o concurso.

Na parte 2, as afirmativas relativas aos títulos acadêmicos, de nº. 14, 15, 18 e 19 foram contempladas no edital. As afirmativas não encontradas no edital foram as de nº. 16 e 17, referentes à publicação de artigos em periódicos especializados e à

publicação de livros de autoria individual, respectivamente. O especialista sentiu a ausência, na lista de verificação, de uma afirmativa que corresponderia a um subitem encontrado no edital utilizado nesta aplicação piloto:

Os certificados de cursos baseados no sistema de “Educação a Distância” deverão estar acompanhados, também, de uma declaração da instituição que realizou o curso, atestando que houve aproveitamento e a existência do Sistema de Tutoria, citando, inclusive, os orientadores/instrutores responsáveis (IBGE, 2009).

Trata-se de informação atual, que abrange cursos que estão, cada vez mais, sendo procurados e, por esse motivo, sendo aperfeiçoados, como demonstra a Resolução nº. 1, do Conselho Nacional de Educação (2007).

Na parte 3, sobre o exercício de atividade profissional, o edital continha todos os seis subitens da lista. Nos de nº. 22, 23 e 24, as informações não estavam totalmente de acordo com a lista: havia a exigência de “comprovação de experiência profissional”, mas a complementação da exigência, “acompanhado do diploma de graduação correspondente a área a que concorre”, não foi solicitada.

Para o especialista, a lista de verificação atendeu plenamente ao objetivo de verificar se os subitens eram contemplados no edital.

A fase da aplicação piloto foi fundamental, já que possibilitou um retorno positivo, ao eliminar tópicos desnecessários e acrescentar outros que mais se aproximariam do atendimento às necessidades da instituição responsável pelo evento, quando a lista for utilizada.

A Lista de Verificação de Avaliação de Títulos é apresentada a seguir.

5 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Apresenta-se aqui o produto final do presente estudo avaliativo, precedido de propósito, indicação das categorias de itens e da marcação da existência, ou não, no edital. A Lista de Verificação de Avaliação de Títulos propriamente dita vem acompanhada pelas diretrizes para a sua utilização.

5.1 PROPÓSITO

O propósito da Lista de Verificação de Avaliação de Títulos é ser útil para os interessados (contratante e contratado) que lidam diretamente com concursos públicos.

“A utilidade de qualquer avaliação é o principal critério para julgar seu valor” (JOINT COMMITTEE..., 1994 apud WORTHEN; SANDERS; FITZPATRICK, 2004, p. 583). De nada adiantará o esforço para tornar as informações contidas nos editais mais claras, compreensivas e úteis, colaborando com os *stakeholders*, se elas não forem utilizadas como facilitadoras do processo avaliativo.

A Lista de Verificação de Avaliação de Títulos servirá de norteador para os organizadores de futuros concursos públicos que contemplarão provas de títulos, no momento da negociação e da organização do edital.

Pode-se, a partir desta lista, criar outras que deverão se adequar ao tipo de concurso público a ser realizado, com itens e subitens claros e precisos, modelando as informações contidas nas exigências conforme o perfil que o contratante desejar para o seu profissional.

5.2 CATEGORIAS DE ITENS E OPÇÕES DE MARCAÇÃO

Os 25 itens da Lista de Verificação de Avaliação de Títulos, dispostos de forma ordenada, encontram-se separados por categoria, a saber: informações gerais, títulos acadêmicos e exercício de atividade profissional. A primeira categoria contém 10 itens, a segunda, oito e a terceira, sete itens.

As opções para a marcação são: contém e é suficiente, contém, mas está incompleto, não contém e não se aplica. A escolha baseou-se nas medidas de atitude da escala Likert, usada normalmente em pesquisa de opinião, com adaptação, já que trabalhou com quatro opções.

5.3 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.3.1 Apresentação

A Lista de Verificação de Avaliação de Títulos tem por finalidade orientar os elaboradores dos editais de concursos públicos quanto aos elementos necessários à etapa da prova de títulos. Contém 25 itens, organizados em três partes: informações gerais, títulos acadêmicos e exercício de atividade profissional.

Sugere-se que seja utilizada confrontando-se o teor de cada item com o texto do Edital, em especial no que se refere à Prova de Títulos, assinalando a opção apropriada a cada caso.

Parte 1: Avaliação dos itens relativos às informações gerais.

Itens	Opções	Contém e é suficiente	Contém, mas está incompleto	Não contém	Não se aplica
1)	Esclarecimentos constantes do Quadro de Títulos, com a descrição dos tipos de títulos, do valor unitário de cada título e do valor máximo permitido.				
2)	Requisito sobre a apresentação das cópias dos títulos de forma organizada.				
3)	Exigência de autenticação das cópias de títulos apresentadas.				
4)	Informação sobre documentos retirados via internet.				
5)	Informação sobre prazos de entrega da documentação.				
6)	Informação de que a responsabilidade pela escolha dos documentos é exclusiva do candidato.				
7)	Informação de que as cópias dos títulos não serão devolvidas, nem serão fornecidas cópias desses documentos.				
8)	Avisos sobre a documentação encaminhada por procurador.				
9)	Aviso de que os diplomas ou declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para a titulação do cargo não serão computados na prova de títulos.				
10)	Exigência de que documento em língua estrangeira, comprobatório de curso ou de atividade profissional, seja traduzido por tradutor juramentado.				

Observações:

Parte 2: Avaliação dos itens relativos aos títulos acadêmicos.

Itens	Opções	Contém e é suficiente	Contém, mas está incompleto	Não contém	Não se aplica
11)	Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado e/ou doutorado.				
12)	Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização/MBA.				
13)	Informações sobre certificados de cursos baseados no sistema de Educação a Distância.				
14)	Publicação de artigos em periódicos especializados, com conceito Qualis, na área de conhecimento para a qual o candidato concorre.				
15)	Publicação de capítulos, em livros de autoria coletiva, na área de conhecimento para a qual o candidato concorre.				
16)	Publicação de livro, de autoria individual, sobre tema da área de conhecimento para a qual o candidato concorre.				
17)	Exigência de diploma ou certificado expedido por instituição estrangeira mediante revalidação por instituição de ensino superior, mais documento do tradutor juramentado.				
18)	Alerta de que outros comprovantes de conclusão de curso (que não sejam os discriminados no Edital), não serão aceitos como títulos para pontuação.				

Observações:

Parte 3: Avaliação dos itens relativos ao exercício de atividade profissional.

Itens	Opções	Contém e é suficiente	Contém, mas está incompleto	Não contém	Não se aplica
19)	Aviso de que o tempo de estágio ou monitoria, não será contado como experiência profissional.				
20)	Informação de que só será pontuado o título correspondente à área de atuação específica da vaga a que concorre.				
21)	Comprovação de exercício de atividade profissional na área privada, acompanhada do diploma de graduação correspondente à área a que concorre (ou certificado/declaração).				

(Continuação)

(Continuação)

Itens	Opções	Contém e é suficiente	Contém, mas está incompleto	Não contém	Não se aplica
22)	Comprovação de exercício de atividade profissional na área pública, acompanhada do diploma de graduação correspondente à área a que concorre (ou certificado/ declaração).				
23)	Comprovação de exercício de atividade profissional de prestação de serviços e/ou realização de serviços, acompanhada do diploma de graduação correspondente à área a que concorre (ou certificado/ declaração).				
24)	Exigência de que toda declaração relativa ao exercício de atividade profissional deverá ser emitida pelo setor de pessoal ou de recursos humanos.				
25)	Definição do responsável pela declaração relativa ao exercício de atividade profissional, em caso de inexistência de setor de pessoal ou de recursos humanos.				

Observações:

Após a Lista de Verificação de Avaliação de Títulos, são adicionadas diretrizes para cada um de seus itens, com o intuito de esclarecer, detalhadamente, o que se pretende avaliar em uma prova de títulos.

5.3.2 Diretrizes para utilização da Lista de Verificação de Avaliação de Títulos

As diretrizes a seguir se referem a cada item desta Lista de Verificação. Devem ser seguidas sempre que forem pertinentes.

Parte 1: Diretrizes para os itens relativos às informações gerais.

O item deve conter informações sobre:	
Item 1	✓ documentação pertinente ao cargo a que o candidato concorre
	✓ o valor unitário de cada título
	✓ o valor máximo de cada título
	✓ pontuação máxima permitida
	✓ definição de quantos títulos de cada grau serão considerados
Item 2	✓ capa com nome do candidato, número de inscrição, cargo a que concorre
	✓ índice das cópias dos títulos apresentados
	✓ cópias autenticadas dos títulos acadêmicos
	✓ comprovantes de exercício de atividade profissional

(Continuação)

(Continuação)

O item deve conter informações sobre:	
Item 3	<ul style="list-style-type: none"> ✓ selo ou carimbo de autenticação exarados (anverso) ✓ carimbo identificador do cartório (verso)
Item 4	<ul style="list-style-type: none"> ✓ exigência de autorização para avaliar documento gerado por via eletrônica ✓ validade do documento ✓ assinatura digital ✓ mecanismo de autenticação ✓ mecanismo de segurança
Item 5	<ul style="list-style-type: none"> ✓ período para o envio da documentação ✓ horário (caso haja um local pré-determinado para recebimento) ✓ endereço do destinatário completo (cf. exemplo do Edital) ✓ nome do Concurso Público no envelope
Item 7	<ul style="list-style-type: none"> ✓ devolução das cópias dos títulos enviados para avaliação
Item 8	<ul style="list-style-type: none"> ✓ documentação que será conferida no ato da entrega e na presença do procurador ✓ o que o procurador precisa apresentar: <ul style="list-style-type: none"> - procuração simples de autorização pelo candidato - cópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato - uma procuração para cada candidato que estiver representando - documentação em envelopes separados para cada candidato que estiver representando
Item 10	<ul style="list-style-type: none"> ✓ cópia de título em língua estrangeira acompanhada do documento da tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado

Observação: Os itens 6 e 9 não necessitam de diretrizes.

Parte 2: Diretrizes para os itens relativos aos títulos acadêmicos.

O item deve conter informações sobre:	
Item 11	<ul style="list-style-type: none"> ✓ cópia autenticada do diploma ou do(a) certificado/declaração de conclusão de curso ✓ histórico escolar com número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções ✓ resultados dos exames e do julgamento da dissertação ou tese
Item 12	<ul style="list-style-type: none"> ✓ cópia autenticada do certificado ou da certidão de conclusão de curso ✓ histórico escolar ✓ legislação vigente que ampara o curso
Item 13	<ul style="list-style-type: none"> ✓ cópia autenticada do certificado ou da declaração da instituição que ministrou o Curso (autorizado pelo MEC), com o aproveitamento do aluno e indicação dos orientadores e instrutores responsáveis
Item 14	<ul style="list-style-type: none"> ✓ cópia autenticada da folha de rosto ✓ cópia autenticada da folha do Conselho Editorial ✓ cópia autenticada da folha do sumário ✓ cópia autenticada da folha da comprovação do <i>International Standard Serial Number</i> (ISSN)
Item 15	<ul style="list-style-type: none"> ✓ cópia autenticada da folha de rosto ✓ cópia autenticada da folha do sumário, com título do capítulo e autoria ✓ cópia autenticada da folha de comprovação do <i>International Standard Book Number</i> (ISBN)

(Continuação)

(Continuação)

O item deve conter informações sobre:	
Item 16	✓ cópia autenticada da folha de rosto (anverso e verso)
	✓ cópia autenticada da folha do sumário
	✓ cópia autenticada da folha de comprovação do <i>International Standard Book Number (ISBN)</i>
Item 17	✓ cópia autenticada do diploma/ certificado em língua estrangeira revalidado por instituição de ensino superior no Brasil
	✓ cópia autenticada do documento do tradutor juramentado

Observação: O item 18 não necessita de diretrizes.

Parte 3: Diretrizes para os itens relativos ao exercício de atividade profissional.

O item deve conter informações sobre:	
Item 21	apresentação pelo candidato de:
	✓ cópias autenticadas das folhas de identificação e do contrato de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
	✓ cópia autenticada da declaração do empregador com
	- identificação do serviço realizado
	- período inicial e final dos serviços
	- descrição detalhada das atividades executadas
Item 22	- emissão do setor de pessoal ou de recursos humanos (cf. item 24 da Lista de Verificação de Avaliação de Títulos)
	✓ cópia autenticada do diploma de graduação (obrigatória)
	apresentação pelo candidato de:
	✓ cópia autenticada da certidão ou declaração com a descrição detalhada das atividades executadas com
Item 23	- período e espécie do serviço realizado
	- emissão do setor de pessoal ou de recursos humanos (cf. item 24 da Lista de Verificação de Avaliação de Títulos)
	✓ cópia autenticada do diploma de graduação (obrigatória)
	apresentação pelo candidato de:
	✓ cópias autenticadas dos recibos de pagamento de autônomo (RPA), referentes aos meses de início e de término dos serviços
Item 25	✓ cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou contrato social
	✓ cópia autenticada da declaração do contratante ou responsável legal, com período da execução dos serviços e descrição das atividades executadas
	✓ cópia autenticada do diploma de graduação (obrigatória)
	✓ a autoridade responsável pela assinatura da declaração em papel timbrado
	- com carimbo constando nome completo, cargo e identificação da instituição

Observação: Os itens 19, 20 e 24 não necessitam de diretrizes.

6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A necessidade de fazer uso de clareza, transparência e precisão em uma prova de títulos, ficou evidente ao serem analisados os 10 editais selecionados para este estudo. As questões levantadas mostraram os esforços para definir se, nos editais, havia subitens impeditivos e que estariam prejudicando um retorno aparentemente simples, de títulos que poderiam atender às exigências contidas nos editais, relativas à etapa de avaliação de títulos.

6.1 CONCLUSÕES

Para que os interessados nos resultados de uma avaliação de títulos obtivessem orientação para a formulação de itens e subitens de editais foram respondidas as duas questões avaliativas do presente estudo.

A primeira, sobre as exigências necessárias em uma prova de títulos, em edital de concurso público, garantindo clareza e precisão e permitindo avaliar as competências dos profissionais que serão aprovados para as vagas oferecidas pela instituição organizadora do concurso, foi respondida por meio do julgamento dos especialistas, ao questionário construído especificamente para este estudo.

A segunda, que focalizava os critérios a serem adotados para que uma prova de títulos de concurso público atendesse às expectativas dos interessados, foi respondida através da elaboração do produto final do estudo, a Lista de Verificação de Avaliação de Títulos. A Lista foi aplicada a um dos 10 editais selecionados deste estudo, escolhido aleatoriamente, sendo assinalados os subitens que melhor se adequaram às questões do edital e, após análise, foram incorporados à versão final.

Desse modo, o objetivo deste estudo, elaborar e aplicar uma lista de verificação para orientar a formulação de editais no que se refere especificamente à avaliação de títulos foi atingido.

Foi disponibilizado um instrumento de avaliação, a lista de verificação, para se adequar às especificidades exigidas em edital de concurso público, na etapa em que se avaliam títulos. As instituições públicas organizadoras desses concursos poderão, através da prova de títulos, selecionar profissionais que se adequarão ao perfil esperado para ocuparem diferentes áreas de atuação oferecidas pelas instituições.

A prova de títulos, objeto escolhido para este estudo, buscou fazer com que, através de um processo de concordâncias e discordâncias, por parte de especialistas, se chegasse a um produto final. Para Worthen, Sanders e Fitzpatrick (2004, p. 311):

Em casos em que existem discordâncias sobre a natureza do objeto da avaliação, o avaliador faria muito bem em procurar conhecer as diversas interpretações. Deixando os vários públicos atribuir o significado que bem entenderem ao objeto e depois concentrando-se nos resultados relevantes para esse significado, o avaliador pode administrar as necessidades de informação de vários públicos. Além disso, pode educar os públicos ajudando-os a enxergar além de suas perspectivas particulares.

Os especialistas, com suas diferentes visões, mostraram, através das respostas dadas ao questionário, que contribuiriam para que as dúvidas fossem respondidas, uma vez que concordaram com a maioria das questões selecionadas para este estudo. Nesse aspecto, pode-se dizer que foi identificada uma convergência de opiniões, por parte dos especialistas que, em 26 afirmativas analisadas, 19 alcançaram aprovação unânime. As sete afirmativas restantes obtiveram, cada uma, duas concordâncias e uma discordância, tendo recebido justificativas que foram inseridas às recomendações.

6.2 RECOMENDAÇÕES

Por meio dos resultados obtidos na análise dos questionários dos especialistas e, posteriormente, dos resultados advindos da aplicação piloto da lista de verificação, a autora deste estudo faz recomendações tanto aos elaboradores dos editais quanto aos contratados para a operacionalização dos concursos.

Aos elaboradores de editais com provas de títulos recomenda-se:

- atualizar os editais quanto à legislação vigente;
- fazer um levantamento dos subitens que compõem o edital como um todo e a etapa que atende à avaliação de títulos, para que não sejam surpreendidos por questionamentos vindos da instituição organizadora e dos candidatos que se sentirem lesados, ao não receberem uma pontuação adequada aos seus anseios;
- elaborar um modelo de formulário padrão para servir de “capa” para encaminhamento da documentação, o que se somará à agilidade do processo de

conferência do material. Esse formulário poderá fazer parte do edital, como anexo, ou ser disponibilizado na internet, no *site* da instituição que operacionaliza o concurso, junto às demais informações pertinentes ao evento;

- dar redação própria aos subitens referentes aos cargos jurídicos, para atender a todos os candidatos da área, evitando privilégios. Para esse caso em especial, também a avaliação dos títulos deverá ser feita por profissionais da área jurídica;

- fazer constar em edital que o profissional aprovado deverá apresentar os títulos originais na hora da posse, para serem cotejados com as cópias apresentadas na etapa da prova de títulos, caso a exigência de autenticação em cartório seja extinta;

- esclarecer em edital, que os cursos de pós-graduação realizados antes da aprovação da legislação vigente, deverão seguir as normas relativas ao período em que foram concluídos, para não prejudicar o candidato;

- fornecer orientações precisas quanto à apresentação de títulos obtidos através de curso do sistema de Educação a Distância, conforme estabelecido pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação.

Aos contratados para a operacionalização dos concursos recomenda-se:

- entregar a Lista de Verificação de Avaliação de Títulos aos elaboradores do edital, antes da sua formulação, atendendo, assim, aos indicadores que devem constar numa prova de títulos, como clareza (do texto), precisão (correto e conciso), atualização (atenção com a legislação vigente) e adequação às exigências referentes aos cargos apresentados em concurso;

- “inserir a Banca Examinadora [ou um membro dela], na elaboração do Edital, não apenas na leitura posterior” (PEREIRA, 2010, f. 58).

Ambos os interessados deverão:

- acompanhar as mudanças tecnológicas, considerando os títulos disponibilizados via internet, com assinatura eletrônica, desde que seja apresentado o certificado de autenticação do emitente.

REFERÊNCIAS

ANP. *Concurso público para provimento de vagas em cargos de níveis superior e intermediário*: Edital nº. 001/2008 – ANP, de 13 de fevereiro de 2008. Brasília, DF, 2008.

ANTERO, Samuel A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 791-828, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n5/a02v42n5.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2010.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Departamento de Gestão de Pessoas. *Concurso público para o cargo de analista*: Edital BACEN analista nº. 1, de 18 de novembro de 2009 (retificado). Brasília, DF, 2009.

_____. Departamento de Gestão de Pessoas. *Concurso público para o cargo de analista*: Edital de retificação, de 25 de março de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://site.cesgranrio.org.br/eventos/concursos/bacen0109_analista/pdf/edital_de_retificacao_bacen_analista,_de_25_de_marco_de_2010.pdf>. Acesso em: 22 out. 2011.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Imperio do Brazil* (25 de março de 1824). Rio de Janeiro, 22 abr. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 23 set. 2010.

_____. Constituição (1988). *Constituição [da] República Federativa do Brasil 1988*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 34. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Controladoria Geral da União. *Portal da Transparência*: controle social. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/>>. Acesso em: 27 maio 2011.

_____. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Concurso Público Edital nº. 01/2008 – CAPES*. Brasília, DF, 2008.

_____. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jun. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 5 set. 2010.

BRASIL. Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 ago. 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm>. Acesso em: 22 ago. 2010.

CHIANCA, Thomaz. Avaliando programas sociais: conceitos, princípios e práticas. In: CHIANCA, Thomaz; MARINO, Eduardo; SCHIESARI, Laura. *Desenvolvendo a cultura de avaliação em organizações da sociedade civil*. São Paulo: Global, 2005. p. 15-84.

CONCURSOS públicos: mais de 700 mil candidatos examinados só neste ano. *Revista Cesgranrio*, Rio de Janeiro, p. 11-12, ago. 2005.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº. 1, de 3 de abril de 2001. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1, p. 12.

_____. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 jun. 2007. Seção 1, p. 9.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº. 3.964, de 27 de fevereiro de 2007. Estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências. *Diário Oficial do Distrito Federal*, Brasília, DF, ano 41, n. 54, 19 mar. 2007. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2007/03_Mar%C3%A7o/DODF%20054%2019-03-2007/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20054.pdf>. Acesso em: 27 set. 2010.

ELLIOT, Ligia Gomes. *Aspectos do planejamento de avaliações*. Rio de Janeiro, [2008]. Apostila.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. *Concurso Público Edital nº. 001/2010 – EPE*. Rio de Janeiro, 2010.

FORTINI, Cristiana; VIEIRA, Virgínia Kirchmeyer. Ponderações sobre a prova de títulos nos concursos públicos. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, ano 28, p. 56-67, [2010]. Edição especial. Disponível em: <200.195.70.14/Revista/Content/Upload/Materia/925.pdf>. Acesso em: 18 out. 2011.

FUNDAÇÃO CESGRANRIO. *Concursos*. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.cesgranrio.org.br/eventos/concursos/concursos.html>>. Acesso em: 4 out. 2010.

_____. *Eventos: concursos*. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.cesgranrio.org.br/concursos/principal.aspx>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

_____. *[Perfil da Fundação Cesgranrio]*. Rio de Janeiro, 2004.

_____. *35 anos de história*. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.cesgranrio.org.br/institucional/historico.html>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). *Concurso público para provimento de vagas em cargos de níveis superior e intermediário*: Edital nº. 001/2009-FUNASA, de 31 de março de 2009. Brasília, DF, 2009.

IBGE. *Concurso público*: Edital nº. 06/2009. Rio de Janeiro, 2009.

INEP. *Concurso público*: Edital nº. 001/2007- INEP. Brasília, DF, 2007.

OLIVEIRA JÚNIOR, Dario da Silva; OLIVEIRA, Maria Isabel Campos. *Concurso público: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

PEREIRA, Teresa Lúcia Palmeiro Cysne. *Avaliação do edital de seleção de professores de primeiro segmento do Colégio Pedro II*. 2010. 73 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação)-Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro, 2010.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Meio Ambiente. Instituto Estadual do Ambiente. *Concurso Público*: Edital nº. 001/2007- INEA. Rio de Janeiro, 2007.

ROSA, Dênerson Dias. *O concurso público como princípio constitucional e a promoção interna para cargos organizados em carreira*. [S. l.], 2002. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2002/denersondiasrosa/concursopublico.htm>>. Acesso em: 17 set. 2010.

SALVADOR (BA). Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão. *Edital de concurso nº. 01/2010*: cargos: coordenador pedagógico, professor, agente de suporte de serviços de copa e cozinha: roteiro do candidato. Salvador, 2010.

SILVA, Marilena Figueira da. *Concurso público: exigência constitucional para investidura em cargo de natureza efetiva no serviço público*. Abel, Brasília, DF, [200-?]. Disponível em: <http://www.portalabel.org.br/attachments/120_CONCURSO_PUBLICO_por_MarleneFigueira.pdf>. Acesso em: 30 set. 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). *Ação judicial [significado]*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 22 ago. 2010.

TOCANTINS. Secretaria da Administração. *Concurso público para provimento de cargo dos profissionais do magistério da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura*: Edital nº. 001/Educação Básica/2009, de 7 de agosto de 2009. Palmas, TO, 2009.

WORTHEN, Blaine R.; SANDERS, James R.; FITZPATRICK, Jody L. *Avaliação de programas: concepções e práticas*. São Paulo: Ed. Gente, 2004.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Questionário para os Especialistas em Avaliação de Títulos em Concursos Públicos

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2011.

Senhor Especialista,

O objetivo de minha dissertação para o Curso de Mestrado Profissional em Avaliação, do Programa de Pós-Graduação da Fundação Cesgranrio, é elaborar um instrumento que possa servir de norteador ao avaliador na etapa da prova de títulos de concurso público. O instrumento auxiliará no momento da elaboração de um edital, procurando pontuar fatores que levarão à “precisão, ao equilíbrio e à justiça” que se espera em eventos dessa natureza.

Foram escolhidos para esta avaliação os subitens relativos à etapa da **prova de títulos** de Editais de Concursos Públicos realizados pela Fundação Cesgranrio, no período de 2007 a 2010.

Nesta etapa do estudo, necessito da ajuda valiosa de profissionais com *expertise* na área de concurso público, daí a solicitação para que responda ao Questionário em anexo.

O Questionário possui 26 afirmativas baseadas nos subitens dos editais selecionados para esse projeto, com opções de resposta SIM/NÃO, mais a JUSTIFICATIVA, além de quatro questões abertas.

As quatro questões abertas têm por objetivo, dar liberdade ao especialista para que discorra sobre o tema em pauta, contribuindo de forma efetiva para a avaliação, sendo suas sugestões acrescidas ao documento final.

Assim, peço que responda ao instrumento da melhor forma possível, uma vez que sua opinião é da maior importância para meu estudo.

Solicito a devolução do Questionário sete dias após o seu recebimento, para que sejam feitos a análise dos dados e os ajustes, se necessários.

Antecipadamente grata,

Vera Maria da Costa Califfa

Questionário para os Especialistas em Avaliação de Títulos em Concursos Públicos

IDENTIFICAÇÃO DO ESPECIALISTA

FORMAÇÃO:
ÁREA DE ATUAÇÃO NA SUA INSTITUIÇÃO:
TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM PROVAS DE TÍTULOS:

COMPONENTES NECESSÁRIOS À PROVA DE TÍTULOS EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Em uma prova de títulos de concurso público, o que é necessário constar do Edital, de forma clara e precisa para o candidato, de modo a apresentar os títulos adequados?

Assinale sua concordância ou discordância a cada afirmativa. No caso de discordar, por favor, justifique.

	Sim	Não	Justificativa
1) Descrição do valor de cada título e do valor máximo permitido, mesmo que a soma dos títulos apresentados seja superior a esse valor.			
2) Requisito sobre a apresentação dos títulos de forma organizada, contendo capa com o número de inscrição do candidato e o cargo a que irá concorrer.			
3) Requisito para que todas as cópias de títulos apresentadas pelo candidato sejam autenticadas em cartório.			
4) Informação de que cópias retiradas via internet, mesmo com assinatura eletrônica, serão desconsideradas.			
5) Informação sobre prazos de entrega da documentação obedecendo o Cronograma constante do Edital.			
6) Informação de que a responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados na avaliação de títulos é exclusiva do candidato.			
7) Informação sobre títulos apresentados que não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses documentos.			
8) Aviso de que os títulos encaminhados por um procurador só serão aceitos mediante a apresentação de uma procuração simples, um documento original de identidade e uma cópia legível do documento de identidade do candidato (no caso de entrega feita em órgãos autorizados em edital).			

(Continuação)

(Continuação)

	Sim	Não	Justificativa
9) Informações prestadas pelo procurador são de responsabilidade do candidato, assim como a entrega da documentação na data prevista em Edital (no caso de entrega feita em órgãos autorizados em edital).			
10) Aviso de que os diplomas ou declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para a titulação do cargo não serão computados na prova de títulos.			
11) Esclarecimentos constantes do Quadro de Títulos onde haverá atribuição dos pontos por título enviado, um resumo dos tipos de títulos aceitos, valores unitário e máximo de cada título, além do total de pontos para essa etapa do concurso.			
12) Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado e mestrado, será feita mediante a apresentação do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado e mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, onde deverá constar o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.			
13) Comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização/MBA, mediante apresentação do(a) certificado/declaração de conclusão do curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, que esteja em consonância com a Resolução vigente do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento e emitido em papel timbrado da instituição.			
14) Publicação de artigos em periódicos especializados ou ensaios em livros, sobre tema da área de conhecimento para a qual o candidato concorre, no caso de cargo para a área administrativa.			
15) Publicação de livro, de autoria individual, sobre tema da área de conhecimento para a qual o candidato concorre, no caso de cargo para a área administrativa.			

(Continuação)

(Continuação)

	Sim	Não	Justificativa
16) Exigência de diploma ou certificado expedido por instituição estrangeira que somente será aceito mediante revalidação por instituição de ensino superior brasileira.			
17) Alerta de que outros comprovantes de conclusão de curso que não sejam os discriminados no Edital não serão aceitos como títulos para pontuação.			
18) Aviso de que o tempo de estágio ou monitoria não será considerado como experiência profissional.			
19) Informação de que o título para comprovação de exercício de atividade profissional só será pontuado se corresponder à área de atuação específica da vaga a que concorre o candidato.			
20) Comprovação de exercício de atividade profissional na área privada, aceita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, das folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação do trabalhador e ao contrato de trabalho, acompanhadas, obrigatoriamente , de declaração do empregador onde conste a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso) e a descrição das atividades executadas.			
21) Comprovação de exercício de atividade profissional na área pública, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, da certidão ou declaração, informando, claramente , o serviço realizado no órgão público, o período inicial e final (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso) e a descrição das atividades executadas.			
22) Comprovação de exercício de atividade profissional de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do contrato de prestação de serviços ou contrato social, onde é informado, claramente , o serviço realizado, o período inicial e final de validade, ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde consta o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado e período (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso), além da descrição das atividades executadas.			

(Continuação)

(Continuação)

	Sim	Não	Justificativa
23) Comprovação de exercício de atividade profissional de realização de serviço, através da apresentação de cópia autenticada em cartório, do contracheque referente ao mês de início e ao mês de término do serviço realizado, acompanhada, obrigatoriamente , da declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, constando, claramente , o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado e o período (data de início até a data final ou data de início até a presente data, se for o caso), além da descrição das atividades executadas.			
24) Exigência de que os documentos em língua estrangeira (sejam os comprobatórios de cursos de pós-graduação ou de exercício de atividades profissionais), realizados pelo candidato, somente serão considerados quando traduzidos por tradutor juramentado.			
25) Alerta de que o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação será desconsiderado.			
26) Exigência de que toda declaração relativa ao exercício de atividade profissional deverá ser emitida pelo setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou empresa responsável pelo documento e, caso não exista esse tipo de setor, deverá ser declarada a sua inexistência.			

Das afirmativas vistas anteriormente, na sua opinião:

27) Quais são de grande importância para um Edital?

28) Quais são dispensáveis?

29) Que outros critérios deverão ser adotados na prova de títulos, para que sejam atendidas as expectativas dos interessados no concurso público?

30) Até que ponto as afirmativas deste instrumento poderão colaborar para que os subitens que compõem a etapa da prova de títulos de um edital de concurso público sejam claros, precisos e adequados ao que se espera de um evento dessa natureza?
